



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

CONTRATANTE: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

UASG: 090004

OBJETO: Aquisição de solução de *firewall*, do tipo NGFW (*next-generation firewall*), com funcionalidade SD-WAN integrada e a contratação de serviços de Internet dedicada para atender às necessidades de segurança e conectividade da Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão - JFMA, conforme condições estabelecidas neste termo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.037.698,44 (um milhão, trinta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/11/2024, às 10h30 (horário de Brasília/DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 0000455-92.2024.4.01.8007

Torna-se público que a Seção Judiciária do Maranhão, por meio da Seção de Compras e Contratos, sediada no Anexo II da Seção Judiciária do Maranhão, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 300, bairro Areinha, São Luís/MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução de *firewall*, do tipo NGFW (*next-generation firewall*), com funcionalidade SD-WAN integrada e a contratação de serviços de Internet inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.2. A licitação será realizada em 4 (quatro) grupos (lotes), conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.14. Será admitida a participação de profissionais sob a forma de cooperativa, observadas as seguintes normas, nos termos do art. 16 da Lei 14.133/2021:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. valor unitário do lote;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Será exigido nas propostas o cumprimento das seguintes cláusulas:

GRUPOS 01 - firewall appliance com tecnologia SD-WAN

- 4.2.1 Preço global por item para 60 (sessenta) meses em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- 4.2.2. Todos os equipamentos e/ou componentes a serem fornecidos deverão estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos e comercializados pelo fabricante na data da licitação.
- 4.2.3. Acompanhar às propostas, manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do fabricante, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas. A JFMA poderá diligenciar com o licitante, caso a proposta não indique a página e item, nos termos ora exigidos, sem que isso implique a desclassificação imediata da proposta apresentada.
- 4.2.3.1. Caso o licitante não disponha de catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do fabricante quanto às especificações técnicas dos equipamentos, deverá apresentar declaração do fabricante do equipamento em questão com as referidas especificações.
- 4.2.4. Fazer acompanhar à proposta Formulário de Avaliação Técnica, conforme Anexo IV.
- 4.2.4.1. Informar, em meses, a garantia que deverá ser realizada pelo LICITANTE e/ou diretamente pelo fabricante dos equipamentos, presencial ou remotamente, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.
- 4.2.5. Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa.
- 4.2.6. Comprovar que o equipamento ofertado possui certificação de conformidade técnica, junto à Anatel, conforme Resolução nº 715/2019.
- 4.2.7. A CONTRATADA deverá declarar de que possui ciência das condições de logística reversa prevista no subitem 12.1.3.
- 4.2.8. Apresentar, juntamente com a proposta, comprovação demonstrando que o equipamento ofertado não utiliza materiais que agredem ao meio ambiente, conforme subitem 12.1.1.
- 4.2.9. Descrever individualmente e com clareza a marca, o modelo, outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos equipamentos ofertados, assim como de todos os seus componentes expansíveis, opcionais ou que possam oferecer variação de configuração de forma a permitir a correta identificação destes na documentação técnica apresentada.

GRUPOS 02 e 03 - Serviço de Internet dedicada simétrico

- 4.2.10. Preço, por item, mensal e global para 24 (vinte e quatro) meses dos serviços em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. Havendo discordância entre os preços mensal e global, prevalecerá o último, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.
- 4.2.11. Especificação clara, completa e minuciosas, com detalhes, do serviço ofertado, observadas as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.
- 5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de

Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

VISTORIA

7.10. A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante deste Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo.

7.11. As empresas interessadas poderão vistoriar os locais onde serão instalados os equipamentos para a prestação dos serviços, com o objetivo de verificar as condições e o grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário (segunda a sexta, das 08hs às 17hs) com a área demandante:

7.11.1. GRUPOS 01 a 03 - Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC-MA, Seção Judiciária do Maranhão: nutec.ma@trf1.jus.br, (98) 3214-5748.

7.11.2. GRUPO 01. ITEM 02 - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, Autoridade Nacional de Proteção de Dados: marcello.araujo@anpd.gov.br, (61) 2025-8131.

7.12. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

7.13. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

7.14. Em caso de não realização de vistoria:

7.14.1. A licitante que opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.14.2. A não realização da vistoria não poderá ser alegada para embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

HABILITAÇÃO

7.16. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.19. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.20. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.20.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 7.20.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.20.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 7.20.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.20.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.20.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.20.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.20.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.20.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 7.20.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.20.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.20.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.20.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital, quando do **GRUPO 1**, ou Municipal/Distrital, quando dos **GRUPOS 02 e 03**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.20.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, quando do **GRUPO 1**, ou Municipal/Distrital, quando dos **GRUPOS 02 e 03**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.20.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital, quando do **GRUPO 1**, ou Municipal/Distrital, quando dos **GRUPOS 02 e 03**, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.20.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.20.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.20.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.20.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.20.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.20.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.20.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.20.20. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.20.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.20.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.20.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 7.20.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica

- 7.20.25. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa que comprove:
- 7.20.25.1. Para o **GRUPO 01 - firewall appliance com tecnologia SD-WAN**, o fornecimento e instalação de, no mínimo, 1 (uma) solução de *firewall* com tecnologia SD-WAN.
- 7.20.25.2. Para os **GRUPOS 02 e 03 - Serviço de Internet dedicada simétrico**, o fornecimento e instalação de, no mínimo, 1 (um) link de Internet dedicada com 150Mbps de capacidade.
- 7.20.26. A licitante deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local onde foram fornecidos os equipamentos e prestados os serviços.
- 7.20.27. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica se justifica por refletir os critérios técnicos preponderantes e de maior relevância, uma vez que a eventual incapacidade técnica operacional do fornecedor, poderá gerar impactos negativos na obtenção dos benefícios esperados e no atendimento aos requisitos de negócio. Deste modo, a exigência possibilita a avaliação da capacidade técnica operacional das licitantes, quanto ao fornecimento, instalação e configuração dos itens, com o objetivo de mitigar riscos previamente definidos na Mapa de Riscos 21021124, em especial o risco de contratação de fornecedor inadequado.
- 7.20.28. Por todo o exposto, a exigência está alinhada com a Súmula nº 263/2011 do TCU, por se tratar de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, limitada às parcelas de maior relevância e não superior a 50% do objeto pretendido;
- 7.20.29. Somente serão aceitos atestados e cópias de contratos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.20.30. Para os **GRUPOS 02 e 03 - Serviço de Internet dedicada simétrico**, Termo de Autorização ou Concessão, comprovando que a licitante é concessionária ou

autorizada pela ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia.

7.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.22. Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo);

7.23. Declaração Negativa referente ao Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 - Conselho Nacional de Justiça e ao Inciso XXXIII do Artigo 7º - Constituição Federal;

7.24. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

7.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.29. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.30 Enunciado 5 do CJF:

Em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista em regulamento e/ou no edital, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante requerimento endereçado ao pregoeiro.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da nota de empenho por descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico sepre.ma@trfl.jus.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/08/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Os reajustes serão aplicados somente para os Grupos 02 e 03 por tratarem-se de prestação de serviço continuada

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjma/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo);

14.11.3. ANEXO III – Modelo Declaração Negativa referente ao artigo 3º da resolução nº 07/2005 – cnj e ao inciso XXXIII do artigo 7º - cf;

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

14.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

14.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Não Vistoria.

São Luís/MA, de de 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de solução de *firewall*, do tipo NGFW (*next-generation firewall*), com funcionalidade SD-WAN integrada e a contratação de serviços de Internet dedicada para atender às necessidades de segurança e conectividade da Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão - JFMA, conforme especificações deste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA MOTIVAÇÃO

2.1.1. A Justiça Federal da 1ª Região vem passando por constantes modernizações em toda sua estrutura, tanto em relação aos serviços prestados à sociedade quanto aos serviços necessários para atendimento de demandas internas e administrativas. Esse avanço tecnológico vem demandando cada vez mais a interação da JFMA com a Internet e a tendência é que essa relação de dependência aumente ainda mais.

2.1.2. Em termos de dimensão, o parque tecnológico da JFMA conta atualmente com aproximadamente 850 (oitocentos e cinquenta) usuários, entre magistrados, servidores, estagiários e colaboradores.

2.1.3. Considerando a implementação massiva de ferramentas de reuniões *on-line*, elas tornaram-se as principais formas de realização de audiências e reuniões, permitindo que chamadas sejam feitas a partir das estações de trabalho, notebooks, smartphones e tablets que estejam interligados diretamente à rede deste órgão ou conectadas através da internet por canal seguro.

2.1.3. Destarte, para apoiar a utilização dessas ferramentas, como forma de atualização tecnológica do ambiente de comunicação instantânea e colaboração em toda a JFMA se faz necessário o aumento das capacidades, disponibilidades e segurança dos serviços de Internet.

2.1.5. Destaca-se que o acesso à Internet é um serviço essencial fornecido pela JFMA aos seus usuários internos e externos com o uso da rede mundial de computadores como meio de viabilizar a troca célere de informações da administração pública, especialmente na área jurisdicional que é de extrema necessidade à sociedade, bem como forma de disponibilizar serviços *online* para a população, agilizando a solução de problemas junto às diversas áreas judiciárias.

2.1.6. A expansão do teletrabalho motivou com que o uso de alguns sistemas internos, que antes eram acessados pelos servidores desta Seccional via rede interna, passassem a serem acessados via Internet. Destaca-se também a implantação do "Juízo 100% Digital" que é a forma procedimental em que atos processuais, inclusive as audiências e as sessões de julgamento, são realizados remotamente, utilizando-se a rede mundial de computadores ou meios tecnológicos de comunicação, sem necessidade de comparecimento presencial das partes, dos advogados ou dos procuradores.

2.1.7. Também há de se considerar que a instituição do Modelo de Gestão Integrada do Trabalho evidencia a crescente necessidade de reuniões online e, conseqüentemente a necessidade de manter comunicação com os servidores em regime de trabalho remoto que inevitavelmente onerará os links de Internet.

2.1.8. As transmissões de julgamentos e eventos da JFMA utilizando serviços de *streamming* tem sido recorrentes, necessitando, cada vez mais, de links com alta vazão.

2.1.9. A contratação justifica-se também para melhorar a experiência na utilização dos serviços e sistemas de TI para os usuários que trabalham em Subseções Judiciárias localizadas no interior do Estado e que carecem de melhores condições de trabalho no que se refere à conectividade WAN, possibilitando redução de custos para a Administração.

2.1.10. Diante da alta dependência citada, em relação aos links de dados, a tecnologia SD-WAN entra como solução importante no gerenciamento desses serviços, por ser uma rede de longa distância definida por software (*Software-Defined Wide Area Network*), trazendo roteamento dinâmico para os enlaces, aumentando a agilidade e desempenho, além de outros benefícios.

2.1.11. A implementação da tecnologia SD-WAN traz consigo uma série de benefícios significativos para a infraestrutura de rede e operações do órgão. Ao adotar o SD-WAN, espera-se uma melhoria substancial na eficiência do tráfego de dados, proporcionando uma rede mais ágil, flexível e resiliente. Além disso, a capacidade de priorização inteligente de aplicativos e a roteamento dinâmico baseado em políticas contribuem para uma melhor experiência do usuário final, garantindo o desempenho ideal das aplicações críticas. A redução dos custos operacionais é outro ponto positivo, visto que o SD-WAN permite a utilização de múltiplas conexões de rede, incluindo links de internet tradicionais e de banda larga, possibilitando uma gestão mais eficaz dos recursos e uma otimização dos investimentos em infraestrutura de rede. Esses benefícios combinados resultam em uma modernização da infraestrutura de rede, preparando o órgão para enfrentar os desafios presentes e futuros de forma mais eficiente e econômica.

2.1.12. De forma complementar e integrada, é de vital importância que a rede de computadores das unidades judiciais contem com equipamento de segurança de rede robusto e atual, capaz de atender todo o tráfego e proteger contra eventuais ataques, como indicado no Inciso IV, Art. 2º, da Resolução Nº 477/2018, CJF.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

2.2.1. Garantir a continuidade dos serviços de qualidade.

2.2.2. Garantir a qualidade no atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços necessários para suportar as atividades de negócio.

2.2.3. Garantir a satisfação dos clientes dos serviços de TIC.

2.2.4. Garantir soluções tecnológicas efetivas.

2.2.5. Integralidade e confiabilidade de transmissão de dados da JFMA.

- 2.2.6. Melhorar o acesso e disponibilidade da informação.
- 2.2.7. Melhoria do desempenho da rede e acesso à Internet para os usuários da JFMA.
- 2.2.8. Melhorias no gerenciamento dos Links.
- 2.2.9. Monitoramento e gerenciamento Proativo.
- 2.2.10. Segurança operacional.
- 2.2.11. Redução de custos com os links de dados.
- 2.2.12. Melhoria da visibilidade e controle dos links de dados.

2.3. CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 2.3.1. A presente contratação encontra-se em consonância com o planejamento existente e às diretrizes dos macrodesafios do Poder Judiciário, no aperfeiçoamento da gestão de custos e melhoria da qualidade dos gastos públicos.
- 2.3.2. Por fim, cabe destacar, ainda, que este Termo de Referência foi elaborado seguindo o Decreto nº 7174/2010, a Resolução 468/2022 do CNJ e a Resolução 848/2023 do CJF. O Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC-MA) realiza as suas aquisições de equipamentos, materiais e serviços de Tecnologia da Informação (TI) com base no PDTI-TRF1 e demais planos, conforme item 2.4 do Alinhamento Estratégico. Os artefatos que embasam a contratação foram elaborados em conformidade com o MCTI-JF e com a Instrução Normativa 01 de 2019 do Ministério da Economia, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda - DFD 1ª Região 20148608, Estudo Técnico Preliminar - ETP - TI 20173908 e Mapa de Riscos 21021124.

2.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- 2.4.1. Alinhamento ENTIC-JUD (Objetivos Estratégicos CNJ 2021-2026): Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.
 - 2.4.1.1. ID 1 - Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.
 - 2.4.1.2. ID 4 - Promover e fortalecer a segurança da informação digital na Justiça Federal.
- 2.4.2. Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da Primeira Região – PDTIC TRF1 2021/2023, aprovado pelo CGTI-JF1, PAe 0009898-93.2021.4.01.8000 - PDTIC TRF1 2024/2026 ainda em elaboração 0027159-03.2023.4.01.8000.
 - 2.4.2.1. PDTIC-INIC-42 Prover sustentação da infraestrutura de TI.
- 2.4.3. Alinhamento PETI-JF (Objetivos Estratégicos de TI CJF 2021-2026): 1. Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.
- 2.4.4. Alinhamento PE-JF1 (Objetivos Estratégicos JF1 2021-2026): 14. Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.
- 2.4.5. Alinhamento PE-JF1 (Objetivos Estratégicos JF1 2021-2026): 1. Elevar a qualidade dos serviços prestados.
- 2.4.6. Alinhamento às Iniciativas Estratégicas: Implantação da Estratégia de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região - PrETI-JF.

2.5. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES QUE EMBASEM A CONTRATAÇÃO

- 2.5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no subitem 5 - Estimativa a Demanda - Quantidade de bens e Serviços dos Estudos Técnicos Preliminares (20173908).

3. BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 3.1.1. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Eletrônico conforme disposto nos incisos XIII e XLI do art. 6 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, visto se tratar de contratação de bens e serviços comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 3.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.2.1. Será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

3.3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 3.3.1. A adjudicação será por GRUPO, a considerar:
 - 3.3.1.1. Todos os itens do GRUPO 1 precisam ser fornecidos pela mesma empresa, pois apesar de ser composto por itens em localidades diferentes, trata-se de uma única solução, que deverá ser entregue interconectada entre todos os pontos por SD-WAN.
 - 3.3.1.2. O GRUPO 2, apesar de ser composto por itens de diferentes endereços, mas na mesma cidade, precisam ser fornecidos pela mesma empresa, justificado pelo aumento da eficiência administrativa por meio otimização do gerenciamento do(s) fornecedor(es), diante da limitação dos recursos humanos do setor demandante.
 - 3.3.1.3. O GRUPO 3, apesar de ser composto por itens de diferentes endereços, em cidades distintas, precisam ser fornecidos pela mesma empresa, justificado pelo aumento da eficiência administrativa por meio otimização do gerenciamento do(s) fornecedor(es), diante da limitação dos recursos humanos do setor demandante.
 - 3.3.1.4. Os GRUPOS 2 e 3 tratam de serviços de infraestrutura que visam garantir alta disponibilidade, sendo enlaces redundantes aos já disponíveis nas unidades da JFMA. Portanto, os serviços deverão ser totalmente independentes (do *backbone* à última milha) da infraestrutura atual da JFMA, fornecida pelas empresas do grupo Alloha Fibra (Giga+, DB3, MOB, Wire, etc.).
 - 3.3.1.5. Como citado, o agrupamento se justifica pelo aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do(s) fornecedor(es). Além disso, visa garantir compatibilidade e padronização dos itens integrantes do mesmo grupo. O agrupamento do presente objeto não é uma afronta a Súmula no 247 do TCU, conforme jurisprudências observadas nos Acórdãos no 5.260/2011 – TCU – 1ª Câmara e no 861/2013 – TCU – Plenário, que tratam de questões de economicidade e necessidade de padronização.

3.4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 3.4.1. O objeto da contratação abrange tanto a aquisição de equipamentos (*firewalls*) quanto a contratação de serviços de Internet (serviço contínuo).
- 3.4.2. A aquisição e contratação dos itens poderão ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades e planejamento do órgão, conforme a disponibilidade orçamentária e a capacidade da equipe da JFMA para acompanhar as execuções.

3.5. DO REGISTRO DE PREÇO

- 3.5.1. O art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, que disciplina as hipóteses especiais para a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP pela Administração Pública, estabelece que:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.5.2. Grifamos para justificar que, os bens e serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência poderão ser contratados de forma parcelada, corroborando no sentido de, a utilização, pela Administração, do Sistema de Registro de Preços - SRP, encontrar-se respaldada no art. 3º, inciso II do Decreto nº 11.462/2023.

3.5.2. Além da adjudicação em grupos, será utilizado o Sistema de Registro de Preços, justificado pela possibilidade da contratação ocorrer de forma parcelada, conforme a disponibilidade orçamentária, a capacidade da equipe da JFMA de acompanhar as execuções e pela necessidade de ainda realizar alterações na infraestrutura de rede da JFMA a serem feitas, mais especificamente no prédio Anexo IV, para receber os itens licitados.

3.5.3. Diante da limitação de recursos humanos e quantidade de atividades da Seção de Pregão (SEPRE-MA), Seção de Compras (SECOM-MA) e do Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial (NUCAF-MA), será limitada a participação na Intenção de Registro de Preço (IRP) a 02 (dois) órgãos, nos termos do art. 7, inc. I do Decreto 11462/2023.

3.5.3.1. Serão escolhidos os dois órgãos que manifestarem maior quantitativo, pois isso poderá impactar positivamente nos preços ofertados na licitação. Havendo empate, deverá ser dada preferência ao órgão que se manifestar primeiro.

3.5.3.2. É vedado a participação de órgãos carona na ata de registro de preços, nos termos do art. 15, XI do Decreto 11462/2023, diante da limitação de recursos humanos deste órgão para realizar o gerenciamento e demais atos pertinentes.

3.5.4. Do órgão gerenciador e órgãos participantes

3.5.4.1. Órgão Gerenciador

ORGÃO	UASG	TELEFONE	E-MAIL
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA NO MARANHÃO Av. Senador Vitorino Freire, nº300, Areinha, São Luís -MA CEP: 65031-900	90004	(98) 3214-5748	nutec.ma@trf1.jus.br

3.5.4.2. Órgão Participantes

ORGÃO	UASG	TELEFONE	E-MAIL
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS SCN, Quadra 6, Conjunto "A", EDF VEN. 3000, BL. "A", 9º E 10 CEP: 65031-900	30212	(61) 2025-8127	carina.sass@anpd.gov.br

3.6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.6.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei n. 8.248, 23 de outubro de 1991, regulamentada pelo art. 5º do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, observando-se a seguinte ordem:

3.6.1.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

3.6.1.2 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país.

3.6.1.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

3.6.2. Para efeito de padronização dos equipamentos e diminuição dos custos de administração contratual, como justificado no Item 3.3.1, não será alocada reserva de cota para ME/EPP.

3.6.2.1. Não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23, § 1º, deixando de ser estabelecida subcontratação compulsória para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), com base art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, pois tratam-se de prestação de serviços e fornecimento de equipamentos que sustentam processos de trabalho de alta criticidade da área fim, podendo resultar em prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. Sendo assim, a disputa será aberta à ampla participação, com respaldo no que dispõe o art. 49, III, do Estatuto da ME/EPP. Em face disso, aplica-se somente a preferência a micros e pequenas empresas no caso de ocorrência de empate ficto, nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 do aludido diploma.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.2. Será admitida a participação de profissionais sob a forma de cooperativa, de acordo com o previsto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

5. ITENS E QUANTIDADES

5.1. Os equipamentos e serviços deverão ser distribuídos e prestados nas unidades da JFMA, nos quantitativos e endereços indicados no Subitem 11.2 deste Termo de Referência.

5.2. O período de 60 (sessenta) meses à contratação da solução do GRUPO 1 ampara-se:

5.2.1. No disposto no parágrafo primeiro do art. 3 da RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2018/00477 de 28 de fevereiro de 2018, que trata da Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, que define o prazo mínimo de garantia de 4 (quatro) anos para equipamentos de segurança e 5 (cinco) anos para ativos de rede, categorias em que os itens do GRUPO 1 estão englobados.

5.3. O período de 24 (vinte e quatro) meses à contratação da solução dos GRUPOS 2 e 3 ampara-se:

5.3.1. Na nova lei de licitações e contratos (Lei n. 14.133/21), no art. 106, prevê a possibilidade de firmar contratos de até 60 (sessenta) meses nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, caso do objeto deste Termo, observando as diretrizes expostas na legislação.

5.3.2. No Acórdão nº132/2008 do TCU (Segunda Câmara), "*a característica principal de um serviço contínuo é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional*". (grifamos).

5.3.3. O período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

5.4. Segue abaixo, a planilha contendo os quantitativos a serem adquiridos:

ÓRGÃO	GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	VALOR TOTAL
		01	Solução TIPO 1: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, n a Seção Judiciária do Maranhão - Sede (São Luís)	JFMA - Seção Judiciária do Maranhão - Sede (São Luís)	609340	Unid.	02	R\$ 261.240,00	R\$ 522.480,00
		02	Solução TIPO 2: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, n a Seção Judiciária do Maranhão - Anexo IV (São Luís)	JFMA - Seção Judiciária do Maranhão - Anexo IV (São Luís)	609340	Unid.	01	R\$ 72.966,00	R\$ 72.966,00
			Solução TIPO 2: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, n a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - Brasília	ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - Brasília	609340	Unid.	02	R\$ 72.966,00	R\$ 145.932,00

JFMA/ANPD	01	03	Solução TIPO 2: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, na Subseção Judiciária de Bacabal	JFMA - Subseção Judiciária de Bacabal	609340	Unid.	01	R\$ 72.966,00	R\$ 72.966,00
		04	Solução TIPO 2: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, na Subseção Judiciária de Balsas	JFMA - Subseção Judiciária de Balsas	609340	Unid.	01	R\$ 72.966,00	R\$ 72.966,00
		05	Solução TIPO 2: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, na Subseção Judiciária de Caxias	JFMA - Subseção Judiciária de Caxias	609340	Unid.	01	R\$ 72.966,00	R\$ 72.966,00
		06	Solução TIPO 2: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, na Subseção Judiciária de Imperatriz	JFMA - Subseção Judiciária de Imperatriz	609340	Unid.	01	R\$ 72.966,00	R\$ 72.966,00

JFMA	02	07	Serviço de Internet dedicada de no mínimo 500 Mbps(megabits por segundo), simétrico (downstream igual upstream), inclusos instalação e suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro meses), n a Seção Judiciária do Maranhão - Sede (São Luís)	JFMA - Seção Judiciária do Maranhão - Sede (São Luís)	26484	Unid.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
		08	Serviço de Internet dedicada de no mínimo 400 Mbps(megabits por segundo), simétrico (downstream igual upstream), inclusos instalação e suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro meses), n a Seção Judiciária do Maranhão - Anexo IV (São Luís)	JFMA - Seção Judiciária do Maranhão - Anexo IV (São Luís)	26484	Unid.	01	R\$ 939,58	R\$ 939,58
	03	09	Serviço de Internet dedicada de no mínimo 300 Mbps(megabits por segundo), simétrico (downstream igual upstream), inclusos instalação e suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro meses), n a Subseção Judiciária de Bacabal	JFMA - Subseção Judiciária de Bacabal	26484	Unid.	01	R\$ 525,76	R\$ 525,76
		10	Serviço de Internet dedicada de no mínimo 300 Mbps(megabits por segundo), simétrico (downstream igual upstream), inclusos instalação e suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro meses), n a Subseção Judiciária de Balsas	JFMA - Subseção Judiciária de Balsas	26484	Unid.	01	R\$ 525,76	R\$ 525,76

		11	Serviço de Internet dedicada de no mínimo 300 Mbps(megabits por segundo), simétrico (downstream igual upstream), inclusos instalação e suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro meses), n a Subseção Judiciária de Caxias	JFMA - Subseção Judiciária de Caxias	26484	Unid.	01	R\$ 525,76	R\$ 525,76
		12	Serviço de Internet dedicada de no mínimo 400 Mbps(megabits por segundo), simétrico (downstream igual upstream), inclusos instalação e suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro meses), n a Subseção Judiciária de Imperatriz	JFMA - Subseção Judiciária de Imperatriz	26484	Unid.	01	R\$ 939,58	R\$ 939,58

5.5. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Portal de Compras Governamentais e a especificação técnica constantes deste instrumento, prevalecerá a última.

5.6. O detalhamento das especificações técnicas consta no Anexo I deste Termo de Referência.

6. PROPOSTA DAS LICITANTES

6.1. Recomenda-se que seja exigido em suas propostas o cumprimento das seguintes cláusulas, além daquelas editadas pela Seção de Compras e Contratos - SECOM-MA:

GRUPO 01 - firewall appliance com tecnologia SD-WAN

6.1.1 Preço global por item para 60 (sessenta) meses em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

6.1.2. Todos os equipamentos e/ou componentes a serem fornecidos deverão estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos e comercializados pelo fabricante na data da licitação.

6.1.3. Acompanhar às propostas, manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do fabricante, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas. A JFMA poderá diligenciar com a licitante, caso a proposta não indique a página e item, nos termos ora exigidos, sem que isso implique a desclassificação imediata da proposta apresentada.

6.1.3.1. Caso a licitante não disponha de catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do fabricante quanto às especificações técnicas dos equipamentos, deverá apresentar declaração do fabricante do equipamento em questão com as referidas especificações.

6.1.4. Fazer acompanhar à proposta Formulário de Avaliação Técnica, conforme Anexo IV.

6.1.4.1. Informar, em meses, a garantia que deverá ser realizada pelo LICITANTE e/ou diretamente pelo fabricante dos equipamentos, presencial ou remotamente, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

6.1.5. Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa.

6.1.6. Comprovar que o equipamento ofertado possui certificação de conformidade técnica, junto à Anatel, conforme Resolução nº 715/2019.

6.1.7. A CONTRATADA deverá declarar de que possui ciência das condições de logística reversa prevista no subitem 12.1.3.

6.1.8. Apresentar, juntamente com a proposta, comprovação demonstrando que o equipamento ofertado não utiliza materiais que agredem ao meio ambiente, conforme subitem 12.1.1.

6.1.9. Descrever individualmente e com clareza a marca, o modelo, outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos equipamentos ofertados, assim como de todos os seus componentes expansíveis, opcionais ou que possam oferecer variação de configuração de forma a permitir a correta identificação destes na documentação técnica apresentada.

GRUPOS 02 e 03 - Serviço de Internet dedicada simétrico

6.1.9 Preço, por item, mensal e global para 24 (vinte e quatro) meses dos serviços em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. Havendo discordância entre os preços mensal e global, prevalecerá o último, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6.1.10 Especificação clara, completa e minuciosas, com detalhes, do serviço ofertado, observadas as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa que comprove:

7.1.1.1. Para o **GRUPO 01 - firewall appliance com tecnologia SD-WAN**, o fornecimento e instalação de, no mínimo, 1 (uma) solução de *firewall* com tecnologia SD-WAN.

7.1.1.2. Para os **GRUPOS 02 e 03 - Serviço de Internet dedicada simétrico**, o fornecimento e instalação de, no mínimo, 1 (um) link de Internet dedicada com 150Mbps de capacidade.

7.1.2. A licitante deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local onde foram fornecidos os equipamentos e prestados os serviços.

7.1.3. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica se justifica por refletir os critérios técnicos preponderantes e de maior relevância, uma vez que a eventual incapacidade técnica operacional do fornecedor, poderá gerar impactos negativos na obtenção dos benefícios esperados e no atendimento aos requisitos de negócio. Deste modo, a exigência possibilita a avaliação da capacidade técnica operacional das licitantes, quanto ao fornecimento, instalação e configuração dos itens, com o objetivo de mitigar riscos previamente definidos na Mapa de Riscos 21021124, em especial o risco de contratação de fornecedor inadequado.

7.1.4. Por todo o exposto, a exigência está alinhada com a Súmula nº 263/2011 do TCU, por se tratar de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, limitada às parcelas de maior relevância e não superior a 50% do objeto pretendido;

7.1.5. Somente serão aceitos atestados e cópias de contratos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.6. Para os **GRUPOS 02 e 03 - Serviço de Internet dedicada simétrico**, Termo de Autorização ou Concessão, comprovando que a licitante é concessionária ou autorizada pela ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital, quando do **GRUPO 1**, ou Municipal/Distrital, quando dos **GRUPOS 02 e 03**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, quando do **GRUPO 1**, ou Municipal/Distrital, quando dos **GRUPOS 02 e 03**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital, quando do **GRUPO 1**, ou Municipal/Distrital, quando dos **GRUPOS 02 e 03**, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.4.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- 7.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 7.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. DESCRIÇÃO

- 8.1.1. Para o **GRUPO 01 - firewall appliance com tecnologia SD-WAN**, os equipamentos devem ser configurados com os parâmetros da arquitetura da rede da JFMA, inclusive com SD-WAN, considerando o balanceamento, disponibilidade e conexões necessárias.
- 8.1.1.1. A instalação/configuração poderá ser feita de forma remota, com apoio da equipe técnica da CONTRATANTE.
- 8.1.2. Para todos os Itens, as especificações técnicas estão presentes no Anexo I deste Termo de Referência.

9. VISTORIA

- 9.1. A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante deste Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo.
- 9.2. As empresas interessadas poderão vistoriar os locais onde serão instalados os equipamentos para a prestação dos serviços, com o objetivo de verificar as condições e o grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário (segunda a sexta, das 08hs às 17hs) com a área demandante:
- 9.2.1. GRUPOS 01 a 03 - Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC-MA, Seção Judiciária do Maranhão: nutec.ma@trf1.jus.br, (98) 3214-5748.
- 9.2.2. Item 02/ANPD - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, Autoridade Nacional de Proteção de Dados: marcello.araujo@anpd.gov.br, (61) 2025-8131.
- 9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 9.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 9.5. Em caso de não realização de vistoria:
- 9.5.1. A licitante que opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.5.2. A não realização da vistoria não poderá ser alegada para embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES/PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

11.1. Prazos e Cronograma

- 11.1.1. Na execução do contrato devem ser observados os seguintes prazos:
- 11.1.1.1. Até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato para emissão da Ordem de Serviço de Execução/Fornecimento, por parte da CONTRATANTE.
- 11.1.1.2. Até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato para a reunião de *kick-off* (alinhamento inicial do projeto), com presença de todos os atores envolvidos na gestão contratual para apresentação das partes, alinhamento das expectativas contratuais, revisão dos entregáveis, prazos envolvidos e avaliação de riscos.
- 11.1.1.3. Até 10 (dez) dias corridos contados da reunião de *kick-off* para apresentação do Projeto de Implantação, por parte da CONTRATADA.
- 11.1.1.4. Até 05 (cinco) dias corridos para aprovação, por parte da CONTRATANTE, do Projeto de Implantação, contados de sua apresentação.
- 11.1.1.5. Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço de Execução/Fornecimento, para disponibilização do objeto.
- 11.1.1.6. Os prazos relacionados à reunião de *kick-off* e Projeto de Implantação não estendem o prazo do subitem 11.1.1.5.
- 11.1.2. Até 05 (cinco) dias corridos para o Termo de Recebimento Provisório, por parte da CONTRATANTE, contados a partir da entrega objeto.
- 11.1.3. Até 05 (cinco) dias corridos para o Termo de Recebimento Definitivo, por parte da CONTRATANTE, a partir da Emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 11.1.4. Para o **GRUPO 01 - firewall appliance com tecnologia SD-WAN**:
- 11.1.4.1. Até 20 (vinte) dias corridos para a entrega do *As Built*, por parte da CONTRATADA, a partir da Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.1.4.2. Até 20 (vinte) dias corridos para o Repasse de Conhecimento, por parte da CONTRATADA, a partir da Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.1.5. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.
- 11.1.5.1. O pedido, formulado com as pertinentes razões e acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC-MA, no endereço de e-mail nutec.ma@trf1.jus.br, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.
- 11.1.6. O tempo máximo para o fornecimento da solução (entrega do objeto) é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço de Execução/Fornecimento até a Entrega do Objeto, que propicie a emissão do Recebimento Provisório, conforme Cronograma de Eventos a seguir:

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
1	Assinatura do Contrato

2	Abertura de Ordem de Serviço de Execução/Fornecimento
3	Reunião de <i>kick-off</i> (Todos os grupos)
4	Apresentação do Projeto de Implantação (Todos os grupos)
5	Aprovação do Projeto de Implantação
6	Entrega do Objeto
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) do Projeto Concluído
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do Projeto Concluído
9	Entrega do <i>As Built</i> (Grupo 1)
10	Repasse de Conhecimento (Grupo 1)

11.2. Locais de execução dos serviços e quantidades:

JFMA - LOCAIS DE EXECUÇÃO/ENTREGA E QUANTIDADES					
LOCAL	ENDEREÇO	COORDENADAS	CONTATOS	ITEM	QUANTIDADE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - SJMA - SEDE	Av. Senador Vitorino Freire, nº300, Areinha, São Luís -MA CEP: 65031-900	2°32'36.7"S 44°17'40.8"W	(98)3214-5748 nutec.ma@trf1.jus.br	Item 01 - <i>firewall</i> Tipo 1	2
				Item 07 - Internet dedicada 500Mb	1
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - SJMA - ANEXO IV	Av. dos Holandeses, Quadra 32, lote 30, Quintas do Calhau, São Luís - MA CEP: 65072-850	2°29'19.38"S 44°15'13.0"W	(98)3214-5748 nutec.ma@trf1.jus.br	Item 02 - <i>firewall</i> Tipo 2	1
				Item 08 - Internet dedicada 400Mb	1
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL - SSJBBL	Rua Frederico Leda, 1910, Centro Bacabal - MA CEP 65700-000	4°13'44.9"S 44°47'32.9"W	(98)3214-5748 nutec.ma@trf1.jus.br	Item 03 - <i>firewall</i> Tipo 2	1
				Item 09 - Internet dedicada 300Mb	1
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS - SSJBLA	BR 230 - Quadra 88 - Lote 255 Setor Industrial Balsas - MA CEP 65800-000	7°31'15.7"S 46°03'06.4"W	(98)3214-5748 nutec.ma@trf1.jus.br	Item 04 - <i>firewall</i> Tipo 2	1
				Item 10 - Internet dedicada 300Mb	1
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS - SSJCXS	Rua 07-A, Cidade Judiciária Bairro Campo de Belém Caxias - MA CEP: 65.609-900	4°52'56.6"S 43°22'40.1"W	(98)3214-5748 nutec.ma@trf1.jus.br	Item 05 - <i>firewall</i> Tipo 2	1
				Item 11 - Internet dedicada 300Mb	1
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ - SSJITZ	Av. Tapajós, s/nº Bairro: Parque das Nações Fórum Dr. Dionísio Nunes Imperatriz - MA CEP 65.912-900	5°30'46.9"S 47°26'59.3"W	(98)3214-5748 nutec.ma@trf1.jus.br	Item 06 - <i>firewall</i> Tipo 2	1
				Item 12 - Internet dedicada 400Mb	1

ANPD - LOCAIS DE EXECUÇÃO/ENTREGA E QUANTIDADES					
LOCAL	ENDEREÇO	COORDENADAS	CONTATOS	ITEM	QUANTIDADE
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD	Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A Edifício Shopping ID, atrás do Brasília Shopping ANPD 10º andar – CGTI (Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação) CEP: 70297-400	15°47'13.2"S 47°53'27.6"W	(61)2025-8127 logistica@anpd.gov.br	Item 02 - <i>firewall</i> Tipo 2	2

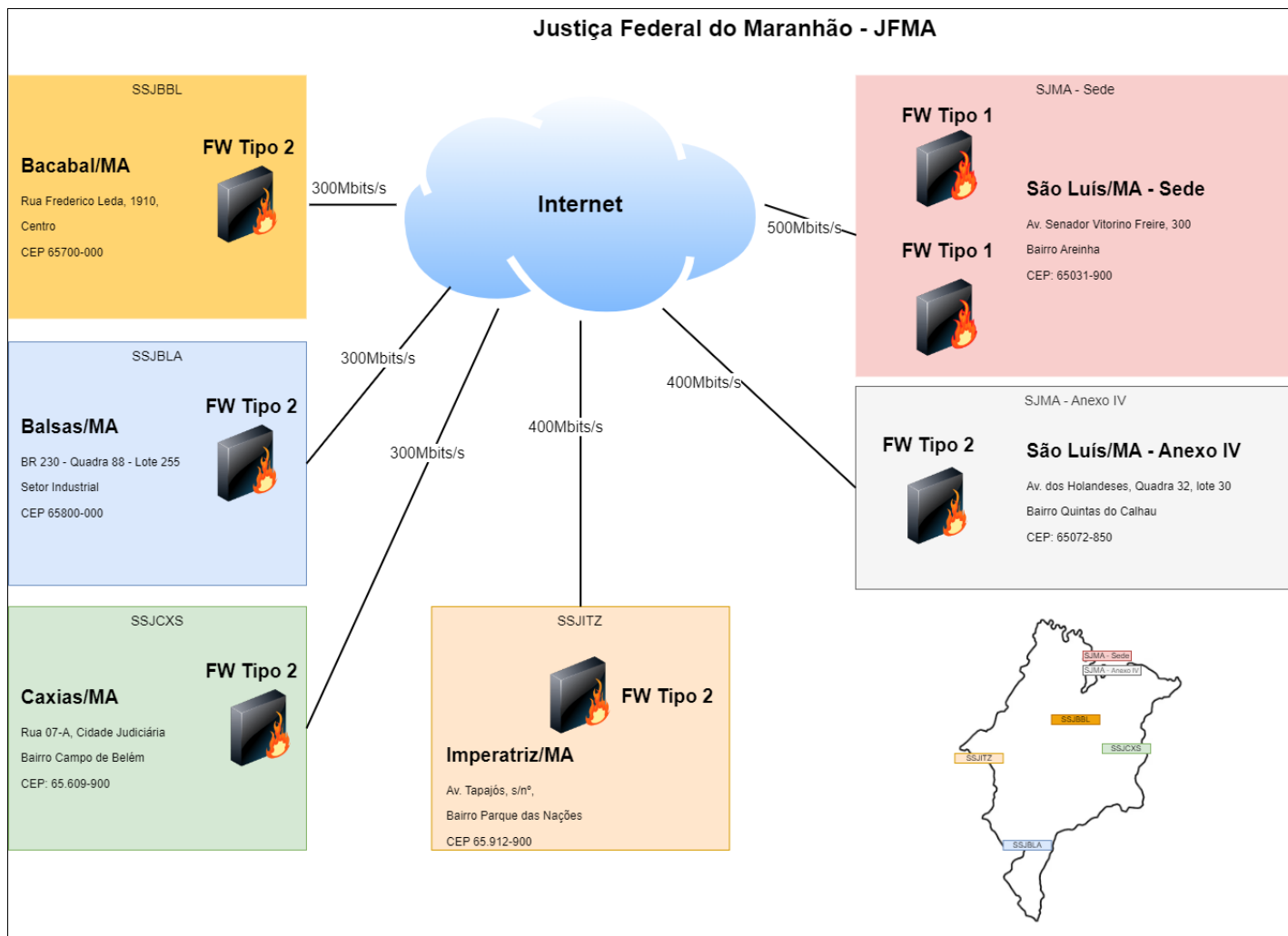


Fig. 1 - Distribuição dos itens.

11.3. Todos os serviços descritos deverão ser disponibilizados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

11.4. Os atendimentos, eventualmente necessários ao cumprimento do objeto, devem ser prestados em dias úteis, conforme expediente da JFMA, das 08:00h às 17:00h, no horário oficial de Brasília.

11.4.1. Em caso de necessidade fora do horário indicado no Item 11.4., a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia à CONTRATANTE, indicando a identificação dos responsáveis pelo atendimento.

11.4.2. Os atendimentos, que ocorrerem na forma remota, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

11.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto com a totalidade dos requisitos e níveis de serviços exigidos, conforme Subitem 11.1 - Prazos e Cronograma.

11.6. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica do CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

11.7. Para o **GRUPO 01 - firewall appliance com tecnologia SD-WAN**

11.7.1. Assistência Técnica da Garantia

11.7.1.1. A assistência técnica da garantia deverá ser realizada pela CONTRATADA e/ou diretamente pelo fabricante dos equipamentos, presencial ou remotamente mediante autorização prévia do CONTRATANTE, nos endereços de instalação dos respectivos equipamentos constantes no subitem 11.2 deste Termo, os referidos serviços devem ser executados por profissionais devidamente qualificados.

11.7.1.2. A garantia contempla suporte ao funcionamento dos equipamentos, fornecimento de peças e atualização de software, com atendimento 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

11.7.1.3. Durante o prazo da vigência contratual, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, estará obrigada a atender às solicitações do CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos no subitem 11.7.1.8.1.

11.7.1.4. A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE para manutenção de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

11.7.1.4.1. Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos;

11.7.1.4.2. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto;

11.7.1.4.3. Fornecer e instalar novas versões e atualizações de firmware e do software que acompanha a solução sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

11.7.1.4.4. Prestar informações de melhores práticas de implementação de funcionalidades e prestar esclarecimento de dúvidas de quaisquer aspectos que envolvam o funcionamento e configuração do equipamento;

11.7.1.4.5. Realizar checagem de saúde dos equipamentos sob qualquer condição, tais como: mudança de infraestrutura, mudança de localização do equipamento, verificação de performance, dentre outros;

11.7.1.5. A substituição de equipamento, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverão ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste Termo de Referência, ou que possua características superiores a estas, não sendo aceitos itens reconicionados.

11.7.1.6. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para

- acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 11.7.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico ou sistema *online* para abertura de chamados de assistência técnica da garantia, este atendimento deverá ser em português do Brasil.
- 11.7.1.8. O prazo do término do atendimento não poderá ultrapassar os parâmetros definidos na tabela de solução por severidade.
- 11.7.1.8.1. Chamados conforme severidade:

TABELA DE SOLUÇÃO		
SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE SOLUÇÃO (Horas/Dias corridas(os))
Alta	Produto(s) inoperante(s), ou com comprometimento significativo de disponibilidade ou desempenho, ou com risco iminente de tais comprometimentos.	Até 4 (quatro) horas
Médio	Produto(s) operante(s) com comprometimento pontual de disponibilidade ou desempenho, ou com risco iminente de tais comprometimentos.	Até 3 (três) dias
Baixo	Aqueles que não afetem o perfeito funcionamento da solução.	Até 7 (sete) dias

- 11.7.1.8.2. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do CONTRATANTE, através do setor competente.
- 11.7.1.9. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE ou o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, esse poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante:
- 11.7.1.9.1. Justificativa por escrito dos problemas e apresentação ao setor competente do CONTRATANTE que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento.
- 11.7.1.9.2. Disponibilização de equipamento equivalente ou de configuração superior até que seja sanado o defeito do equipamento, observado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o reparo, admitida a prorrogação em caso de justificativa técnica aceita pela administração.
- 11.7.1.10. Antes de findar os prazos fixados no Subitem 11.7.1.8.1, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, nos termos do item 21.10 deste Termo.

11.7.2. Suporte Técnico

- 11.7.2.1. O suporte técnico tem por finalidade mitigar não só os potenciais riscos quanto à possível indisponibilidade de sistema, mas como viabilizar melhor aproveitamento de experiência da solução e suas funcionalidades, incluindo a configuração de regras, instalação, auxílio em backup e atualização da solução ofertada por parte da CONTRATADA.
- 11.7.2.2. Esse serviço deverá ser realizado de forma local ou remota para assegurar que as operações diárias sejam realizadas normalmente, conforme a necessidade, e contemplar, pelo menos, as seguintes atividades:
- 11.7.2.2.1. Configuração, atualizações e ajustes na plataforma, aplicação de melhores práticas do fabricante;
- 11.7.2.2.2. Elaboração de pareceres em segurança da informação;
- 11.7.2.2.3. Apoio na definição de mecanismos futuros de monitoramento de segurança;
- 11.7.2.2.4. Apresentações de novos versionamentos da solução, indicando as funcionalidades, ganhos, riscos e impactos ao ambiente.
- 11.7.2.3. Os serviços compreendem a configuração e o suporte para o gerenciamento dos ativos de segurança contemplados nesta contratação.
- 11.7.2.4. Toda e qualquer alteração de configuração e políticas da solução a ser realizada pela CONTRATADA, deverá ter prévia autorização pela JFMA.
- 11.7.2.5. A CONTRATADA deverá observar as melhores práticas de mercado para ambientes similares de forma a se obter uma uniformidade nos controles e padrões de segurança.
- 11.7.2.6. Configuração do equipamento ou software sobre os seguintes aspectos:
- 11.7.2.6.1. Definição da rede de gerência.
- 11.7.2.6.2. Conectividade com todos os dispositivos de rede.
- 11.7.2.6.3. Definição da rede e seus parâmetros de conectividades.
- 11.7.2.6.4. Definição de roteamento IP na rede.
- 11.7.2.6.5. Passagem de conhecimento da solução implementada.

11.7.3. Nível Mínimo de Serviço

- 11.7.3.1. Os Níveis Mínimos de Serviços - NMS são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir, objetivamente, os resultados pretendidos com a contratação.
- 11.7.3.2. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA DO EQUIPAMENTO - IAE	
TÓPICO	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos equipamentos e serviços constantes na Ordem de Serviço de Execução/Fornecimento - OSE/F.
Meta a Cumprir	IAE 0 - A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes na OSE/F.
Instrumento de medição	Termo de Recebimento Provisório - TRP.
Forma de Acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OSE/F e no TRP, reconhecidas pelo Fiscal Técnico.
Periodicidade	Para cada OSE/F encerrada e com o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
Métrica	IAE = TEX - TEST Onde: TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OSE/F, da sua data de início até a data de entrega; TEST – Tempo Estimado para a execução da OSE/F, conforme estipulado no Termo de Referência; A data de início será aquela constante na OSE/F. Caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OSE/F; A data de entrega da OSE/F deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OSE/F continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA entrega os produtos/serviços da OSE/F e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial na JFMA serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início da Vigência	Primeiro dia útil após a emissão da OSE/F.

Faixas de Ajuste no Pagamento (glosa) e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0: pagamento integral da OFB/OSI/OST; De 1 a 60: aplicar-se-á glosa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor da OFB/OSI/OST ou fração em atraso; Acima de 60: aplicar-se-á glosa de 7%.
---	---

INDICADOR DE ATRASO NA CONCLUSÃO DOS CHAMADOS DE SUPORTE - IAC	
TÓPICO	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação de suporte e garantia.
Meta a Cumprir	IAC 0 - A meta definida visa garantir a prestação de suporte e garantia dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Chamado de suporte, relatório do chamado.
Forma de Acompanhamento	A avaliação será feita conforme NMS e prazos de atendimento constantes deste Termo de Referência e seus anexos. Para conclusão do chamado, será subtraída a data e hora da conclusão do chamado pela data e hora da abertura do chamado.
Periodicidade	Para cada chamado de suporte e garantia realizado.
Métrica	$IAC = TEX - TEST$ Onde: TEX – Tempo de Execução Para resolução do chamado, será subtraída a data e hora da conclusão do chamado pela data e hora da abertura do chamado. $TEST$ – Tempo Estimado para a execução do chamado – constante no subitem 11.7.1.8.1. deste Termo de Referência; A data e hora de abertura será aquela constante na abertura do chamado, considerando-se o horário de envio de e-mail, ligação telefônica ou outra forma de abertura de chamado. A data e hora de conclusão do chamado deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeite o fechamento do chamado, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA efetivamente cumpra o chamado e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.
Observações	Obs1: Serão utilizadas horas corridas na contagem da execução, inclusive em feriados, fins de semana, horário noturno e demais situações.
Início da Vigência	No momento da abertura do chamado ou da constatação da necessidade de troca de hardware.
Faixas de Ajuste no Pagamento (glosa) e Sanções	Para valores do indicador IAC: Até 0: cumprimento adequado da obrigação Acima de 1: No caso de chamados de criticidade alta , assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços de alta criticidade da JFMA, aplicar-se-á glosa de 0,1% por hora de atraso sobre o valor do contrato; No caso de chamados de criticidade média , assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços de média criticidade da JFMA, ou que reduzem os níveis de serviço de segurança ou disponibilidade, tal como a aplicação de patches de segurança ou quando o incidente afetar itens de configuração redundantes, deixando o serviço de contar com redundância até a resolução, aplicar-se-á glosa de 0,03% por hora de atraso sobre o valor do contrato; No caso de chamados de criticidade baixa , assim compreendidos os casos não compreendidos nos itens acima, aplicar-se-á glosa de 0,005% por hora de atraso sobre o valor do contrato;

INDICADOR DE ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DE HARDWARE DEFEITUOSO - IAH	
TÓPICO	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação de troca de hardware defeituoso.
Meta a Cumprir	IAH 0 - A meta definida visa garantir a prestação de suporte e garantia dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Chamado de suporte, relatório do chamado.
Forma de Acompanhamento	A avaliação será feita conforme NMS e prazos de atendimento constantes deste Termo de Referência e seus anexos. Para troca de hardware defeituoso, será subtraída a data e hora da efetiva conclusão do chamado pela data e hora da constatação da necessidade de troca.
Periodicidade	Para cada chamado de suporte e garantia realizado.
Métrica	$IAH = TEX - TEST$ Onde: TEX – Tempo de Execução Para troca de hardware defeituoso, será subtraída a data e hora da efetiva troca do equipamento pela data e hora da constatação da necessidade de troca. $TEST$ – Tempo Estimado para a execução do chamado – constante no subitem 11.7.1.8.1. deste Termo de Referência; A data e hora de início será o momento de constatação da necessidade de troca do hardware defeituoso. A data e hora de início de troca de equipamento deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeite o fechamento do chamado, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA efetivamente cumpra o chamado e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.
Observações	Obs1: Serão utilizadas horas corridas na contagem da execução, inclusive em feriados, fins de semana, horário noturno e demais situações.
Início da Vigência	No momento da constatação da necessidade de troca de hardware.
Faixas de Ajuste no Pagamento (glosa) e Sanções	Para valores do indicador IAH: Até 0: cumprimento adequado da obrigação Acima de 1: No caso de chamados de criticidade alta , assim compreendidos aqueles que causam interrupção nos serviços de produção na JFMA, aplicar-se-á glosa de 0,1% por hora de atraso sobre o valor do equipamento; No caso de chamados de criticidade média , assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços não críticos na JFMA, ou que reduzem os níveis de serviço de segurança ou disponibilidade, tal como a aplicação de patches de segurança ou quando o incidente afetar itens de configuração redundantes, deixando o serviço de contar com redundância até a resolução, aplicar-se-á glosa de 0,03% por hora de atraso sobre o valor do equipamento; No caso de chamados de criticidade baixa , assim compreendidos os casos não compreendidos nos itens acima, aplicar-se-á glosa de 0,005% por hora de atraso sobre o valor do equipamento.

11.8. Para os **GRUPOS 02 e 03 - Serviço de Internet dedicada simétrico**

- 11.8.1. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento das contratadas até o equipamento roteador a ser instalado nos CPD's do CONTRATANTE, deverão ser realizados sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 11.8.2. A tecnologia de acesso a ser implantada no CPD's do CONTRATANTE deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.
- 11.8.3. De forma a dar condição para o aceite provisório, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios comprovando a entrega do objeto deste Termo de Referência no prazo estipulado.
- 11.8.4. Uma vez recebido o objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, para fins de atesto e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

11.8.4.1. Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, CHM de acordo com as condições apresentados no item níveis mínimos de serviço (NMS)

11.8.4.2. Relação dos chamados de suporte técnico ou manutenção abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

11.8.4.3. Nota fiscal dos serviços com período de faturamento, já aplicados os descontos por indisponibilidade do circuito e glosas por não atendimento aos níveis de serviço contratados.

11.8.5. Níveis Mínimos de Serviço:

11.8.5.1. Os serviços de acesso à Internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

11.8.5.2. O Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento).

11.8.5.3. O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula: $IDM = [(Tm - Ti) / Tm]$, onde:

11.8.5.3.1. IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;

11.8.5.3.2. Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

11.8.5.3.3. Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

11.8.5.4. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

11.8.5.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter todos os portais de monitoramento e canais de comunicação prontos para uso, sem perda de nenhuma funcionalidade. Caso a CONTRATANTE detecte alguma falha, a CONTRATADA deve corrigir em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.8.5.6. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

11.8.5.6.1. A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, em cada acesso contratado;

11.8.5.6.2. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (*inbound/outbound*), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

11.8.5.6.3. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 2 (dois) minutos na fórmula do IDM.

11.8.5.7. Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

11.8.5.7.1. A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado;

11.8.5.7.2. Em todos os períodos do dia, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (*inbound/outbound*), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

11.8.5.8. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;

11.8.5.9. Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

11.8.5.10. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

11.8.5.11. Os serviços de alteração de configuração que não provocarem indisponibilidade no serviço deverão ser atendidos no período máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do registro do chamado técnico.

11.8.5.12. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da CONTRATADA, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais).

10.8.5.13. Os períodos de manutenção provocadas pela CONTRATADA, inclusive os de ordem preventiva, serão considerados como indisponibilidade.

11.8.5.14. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pelo CONTRATANTE quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do CONTRATANTE, decorrente de procedimentos operacionais por parte do CONTRATANTE, por qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo CONTRATANTE ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

11.8.5.15. Em caso de não atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos serão aplicadas, sobre o valor mensal do contrato, as seguintes glosas:

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO				META DE SERVIÇO		GLOSA
N.	NOME	DESCRIÇÃO	CÁLCULO	EXIGIDA	AFERIDA	
01	IDM	Indisponibilidade Mensal	Vd = Cm * (1 - IDM), onde: 1. Vd é o valor do desconto; 2. Cm é o custo mensal dos serviços prestados; 3. IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no item 11.11.3 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP.	>= 99,8%	para cada 0,1% abaixo do exigido	0,5% até o limite de 50% do valor mensal do contrato
02	CHM	Chamados de Manutenção	Atraso em horas no atendimento de chamados de manutenção/configuração dentro do mês.	-	Para cada hora de atraso no atendimento	0,5% até o limite de 50% do valor mensal do contrato

11.8.5.16. Cabe observar, que a glosa por não atendimento aos níveis de serviço contratados são adicionais ao desconto linear por indisponibilidade dos serviços contratados.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Deverão ser observadas as regras estabelecidas nas normas vigentes relativas ao desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações públicas, bem como o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região (RESOLUÇÃO PRESI 148/2021), observados os seguintes requisitos mínimos:

12.1.1. Observar que os equipamentos que compõe a solução não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento dessas diretrizes deve ser comprovado por meio de certificado emitido por entidade oficial ou por declaração do fabricante, nos termos do inciso parágrafo 1º do Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.1.2. Comprovação do RoHS: foram constatados que os objetos ofertados pelos fabricantes não utilizam materiais que agredem ao meio ambiente, não restringindo o caráter competitivo do certame, observando a recomendação do TCU no Acórdão 1.666/2019 – Plenário. Conforme exposto no item 4.4.4 - Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TI do ETP a exigência não restringe a competitividade, pois permite a participação de pelo menos 03 (três) fabricantes.

12.1.3. Para as peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços a empresa CONTRATADA deverá realizar a logística reversa ou descarte ambiental de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, realizando seu recolhimento nos mesmos locais de entrega do bem, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

12.1.3.1. A retirada das peças e componentes poderá ocorrer de forma concomitante com sua substituição, com registro da retirada no documento do atendimento, ou a posteriori, mediante recibo de retirada dos bens.

12.1.3.2. No decorrer da contratação, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de logística reversa ou destinação ambiental nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas de responsabilidade do fornecedor.

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Para todos os GRUPOS

13.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da JFMA, descritas no subitem 11.2, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

13.2. Entregar a solução descrita nesse documento respeitando os prazos, conforme Subitem 11.1 - Prazos e Cronograma.

13.2.1. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os equipamentos/serviços, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle, manuais e programas de configuração etc.

13.2.2. Proceder à instalação de equipamentos novos de primeiro uso, acondicionados adequadamente em caixas lacradas de forma a propiciar completa segurança durante o transporte, nas localidades indicadas, conforme subitem 11.2.

13.3. A CONTRATADA não poderá fornecer equipamentos, componentes e softwares que estejam classificados como *end of sale* ou *end of support*, no site do fabricante, na data da entrega da solução.

13.11.1. Caso os equipamentos, componentes e softwares ofertados venham a ser classificados como *end of support*, durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer outro, igual ou superior à linha ofertada na proposta e aceita no certame licitatório, atendendo aos requisitos do Edital e seus anexos.

13.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à JFMA e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços a ser executados.

13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

13.6. Respeitar os prazos contratuais máximos de atendimento de chamados técnico.

13.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todos os dados ou informações do CONTRATANTE ou suas representações obtidas em função da prestação do objeto contratado, além de qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

13.7.1. Apresentar, na assinatura do contrato, o Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informações assinado, conforme Anexo III.

13.8. Comprovar que os equipamentos utilizados na solução possuem certificação de conformidade técnica, junto a Anatel, conforme Resolução nº 715/2019.

GRUPO 01 - firewall appliance com tecnologia SD-WAN

13.9. Comprovar até a instalação dos equipamentos que o fabricante do produto possui políticas de coleta, reciclagem e/ou descarte ambientalmente adequados, através do sistema de logística reversa, em obediência ao disposto no art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

13.10. Caso o fabricante não possua o descarte ambientalmente adequado conforme item 13.4, caberá ao Licitante apresentar documentação comprobatória, de que mantém contrato com empresa especializada em logística reversa e descarte de resíduos, dentro das normas que regem a matéria, visando a efetiva implementação do disposto no item (Específico que trata de Logística Reversa, quando for o caso).

13.11. Comprovar, até a instalação dos equipamentos, a origem dos itens importados, bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso o objeto ofertado seja de origem estrangeira. (em caso de produtos importados)

13.12. Prestar assistência técnica da garantia e suporte técnico diretamente ou por meio do fabricante, pelo período indicado para cada Item, a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

13.12.1. No caso da assistência técnica da garantia por meio do fabricante, a CONTRATADA deverá comprovar, como requisito para o recebimento definitivo dos equipamentos, a contratação dos serviços junto ao fabricante dos equipamentos.

13.13. A empresa CONTRATADA deverá realizar a logística reversa ou descarte ambiental de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei das peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços de garantia técnica, realizando seu recolhimento nos mesmos locais de entrega do bem, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.13.1. A retirada das peças e componentes poderá ocorrer de forma concomitante com sua substituição, com registro da retirada no documento do atendimento, ou a posteriori, mediante recibo de retirada dos bens.

13.13.2. No decorrer da contratação, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de logística reversa ou destinação ambiental nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas de responsabilidade do fornecedor.

13.14. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação da origem dos itens importados, nos termos do inciso III, art. 3º do Decreto 7.174/2010;

13.15. A CONTRATADA deverá apresentar, caso solicitado, comprovação que o profissional que realizará os serviços desse termo é capacitado na solução ofertada no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, por parte da empresa, da solicitação.

13.16. Declarar de que possui ciência das condições de logística reversa prevista no subitem 12.1.3.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

14.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

14.3. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

14.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.5. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

14.6. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências a JFMA, nos endereços da execução dos serviços contratados, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.7. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.8. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização comunicará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.11. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.13. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Caracteriza o recebimento dos equipamentos/serviços do objeto do Termo de Referência, considerando o fornecimento, instalação, configuração, disponibilização e funcionamento dos equipamentos e demais componentes/serviços previstos neste Termo para o perfeito funcionamento do objeto em questão.

16.2. O serviço será aceito provisoriamente, no prazo máximo indicado no Subitem 11.1.2., contados a partir da entrega dos equipamentos/serviços e níveis mínimos de serviços exigidos, para posterior aferição detalhada.

16.3. O serviço será aceito definitivamente, no prazo máximo indicado no Subitem 11.1.3., a partir do emissão Termo de Recebimento Provisório:

16.3.1. O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato.

16.3.2. O serviço será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021, conforme regras previstas no contrato.

17.1.1. Para o **GRUPO 01 - firewall appliance com tecnologia SD-WAN**, no percentual de 5% do valor total do contrato.

17.1.2. Para os **GRUPOS 02 e 03 - Serviço de Internet dedicada simétrico**, no percentual de 5% do valor anual do contrato.

17.2. A garantia nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021 deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados da data inicial da vigência do contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

17.3. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato.

17.4. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito em conta específica e com correção

monetária, em favor do CONTRATANTE.

17.5. É obrigação da CONTRATADA fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

17.6. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

17.7. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

17.7.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo CONTRATANTE, do valor apurado ou fixado conforme cláusulas pertinentes deste contrato.

17.7.2. Cobertura de prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo.

17.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.8. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

17.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.10. No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA.

17.11. Sancionada a CONTRATADA, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

17.12. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 17.7.1, 17.7.2 e 17.7.3 desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

17.13. Em caso de alteração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

17.14. Expirada a vigência do Contrato, não havendo pendências contratuais ou quanto à sua execução, após emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

18. VIGÊNCIA

18.1. Para o **GRUPO 01 - firewall appliance com tecnologia SD-WAN**, o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

18.2. Para os **GRUPOS 02 e 03 - Serviço de Internet dedicada simétrico**, o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14133/2021.

18.3. Na vigência acima estão inclusos os prazos descritos no Subitem 11.1 - Prazos e Cronograma.

19. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

19.1. Prazos para liquidação e pagamento:

19.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;

19.1.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2022.

19.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/08/2024.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.9. Os reajustes serão aplicados somente para os Grupos 02 e 03 por tratarem-se de prestação de serviço continuada

21. SANÇÕES CONTRATUAIS OU PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da nota de empenho por descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 21.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 21.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 21.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 21.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.1 a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total para o GRUPO 01 (aquisição) é de **R\$ 1.033.242,00 (um milhão e trinta e três mil e duzentos e quarenta e dois reais)**, conforme

- detalhado no Subitem 5.4. deste Termo e Planilha de Preços (21217657);
- 22.2. Para o GRUPO 02 custo estimado mensal é de **R\$ 1.939,58 (mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)** e em 24 meses com o total de **R\$ 46.549,92 (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.
- 22.3. Para o GRUPO 03 custo estimado mensal é de **R\$ 2.516,86 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)** e em 24 meses com o total de **R\$ 60.404,64 (sessenta mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.
- 22.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.037.698,44 (um milhão, trinta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)**
- 22.5. Os custos estimados estão detalhados no Subitem 5.4. deste Termo e Planilha de Preços (21217657).

23. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 23.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 23.2. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 23.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 23.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- 23.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
- 23.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 23.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 23.7. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

ANEXO I do TR - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações foram divididas em duas partes para os Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06. A primeira, lista as características específicas das SOLUÇÕES TIPO I e II, a segunda, lista as características gerais para as soluções dos dois tipos.

ITEM 01 - ESPECIFICAÇÕES FIREWALL APPLIANCE COM TECNOLOGIA SD-WAN: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA POR 60 (SESENTA) MESES – SOLUÇÃO TIPO I

- 1.1. Os equipamentos devem ser mantidos atualizados na última versão de sistema operacional disponível pelo fabricante durante o período de garantia contratual;
- 1.2. A solução deverá estar devidamente licenciada por 60 (sessenta) meses para atender as funções indicadas nesta especificação técnica.
- 1.3. Throughput de, no mínimo, 2,8 Gbps com a funcionalidade de Threat Prevention, ou seja, com funcionalidades de Firewall, IPS, Controle de Aplicação e Antivírus habilitadas;
- 1.4. Throughput de, no mínimo, 10 (dez) Gbps de VPN IPsec;
- 1.5. Estar licenciada para ou suportar sem o uso de licença de, no mínimo, 500 (quinhentos) clientes de VPN SSL simultâneos;
- 1.6. Estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 500 (quinhentos) túneis de VPN IPSEC Site-to-Site simultâneos;
- 1.7. Suportar no mínimo 3 (três) Gbps de throughput de Inspeção SSL;
- 1.8. Suporte a, no mínimo, 3 (três) milhões de conexões simultâneas;
- 1.9. Suporte a, no mínimo, 140.000 (cento e quarenta mil) novas conexões por segundo;
- 1.10. Possuir ao menos 10 (dez) interfaces de 1GbE RJ45, sendo pelo menos 1 dela utilizada para gerenciamento;
- 1.11. Possuir pelo menos 2 (duas) interfaces 10GbE SFP e seus módulos. Deverão ser fornecidos com transceivers;
- 1.12. Possuir pelo menos 1 (uma) interface do tipo console;
- 1.13. Suporte a, no mínimo, 15 (quinze) zonas de segurança;
- 1.14. Possuir armazenamento de no mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) GB SSD;
- 1.15. Dupla fonte de alimentação interna, que opere com ajuste automático de tensão 110-220 Volts;
- 1.16. Deve suportar a instalação em rack padrão 19”;

ITENS 02, 03, 04, 05 e 06 - ESPECIFICAÇÕES FIREWALL APPLIANCE COM TECNOLOGIA SD-WAN: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA POR 60 (SESENTA) MESES – SOLUÇÃO TIPO II

- 1.1. Os equipamentos devem ser mantidos atualizados na última versão de sistema operacional disponível pelo fabricante durante o período de garantia contratual;
- 1.2. A solução deverá estar devidamente licenciada por 60 (sessenta) meses para atender as funções indicadas nesta especificação técnica.
- 1.3. Throughput de, no mínimo, 900 (novecentos) Mbps com a funcionalidade de Threat Prevention, ou seja, com funcionalidades de Firewall, IPS, Controle de Aplicação e Antivírus habilitadas;
- 1.4. Throughput de, no mínimo, 6.5 (seis ponto cinco) Gbps de VPN IPSec;
- 1.5. Estar licenciada para ou suportar sem o uso de licença de, no mínimo, 200 (duzentos) clientes de VPN SSL simultâneos;
- 1.6. Estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 200 (duzentos) túneis de VPN IPSEC Site-to-Site simultâneos;
- 1.7. Suportar no mínimo 700 (setecentos) Mbps de throughput de Inspeção SSL;
- 1.8. Suporte a, no mínimo, 1.400.000 (um milhão quatrocentos mil) conexões simultâneas;
- 1.9. Suporte a, no mínimo, 42.000 (quarenta e duas mil) novas conexões por segundo;
- 1.10. Possuir ao menos 5 (cinco) interfaces de 1GbE RJ45, sendo pelo menos 1 dela utilizada para gerenciamento;
- 1.11. Possuir pelo menos 2 (duas) interfaces 1GbE SFP e seus módulos. Deverão ser fornecidos com 2 (dois) transceivers;
- 1.12. Possuir pelo menos 1 (uma) interface do tipo console;
- 1.13. Suporte a, no mínimo, 15 (quinze) zonas de segurança;
- 1.14. Possuir armazenamento de no mínimo 120 (cento e vinte) GB SSD;
- 1.15. Dupla fonte de alimentação interna ou externa, que opere com ajuste automático de tensão 110-220 Volts;
- 1.16. Deve suportar a instalação em rack padrão 19" ou ser entregue com bandeja para a instalação em rack padrão 19";

ITENS 01, 02, 03, 04, 05 e 06 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

Características Gerais da Solução de Firewall

- 1.17. É permitida a composição da solução ofertada dentro do mesmo fabricante, sendo vedada solução de software livre;
- 1.18. O fabricante da solução deverá compor o Gartner Magic Quadrant for Network Firewalls 2022 ou mais recente;
- 1.19. A solução deverá ser compatível com SMPv2 e SMPv3;
- 1.20. Os Appliances devem permitir acesso ao equipamento via interface de linha de comando (CLI), console, SSH além de interface web HTTPS;
- 1.21. Devem ser capazes de criptografar e autenticar a comunicação com a solução de gerenciamento centralizado e/ou de orquestração;
- 1.22. Devem ser capazes de bloquear sessões TCP que utilizarem variações do 3-way handshake, como 4-way e 5-way split handshake, de modo a prevenir possíveis tráfegos maliciosos;
- 1.23. As funcionalidades de proteção de rede que compõe a plataforma de segurança podem funcionar em múltiplos equipamentos do mesmo fabricante, desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação;
- 1.24. A comunicação entre os appliances de segurança e o módulo de gerência deve ser por meio criptografado;
- 1.25. Os appliances de segurança devem suportar operar em cluster ativo-ativo e ativo-passivo sem a necessidade de licenças adicionais;
- 1.26. Não serão aceitos modelos em listas de end-of-sale, cuja data do fim de vendas seja anterior à data da proposta;
- 1.27. Não serão aceitos modelos em lista de end-of-support, cuja data do fim do suporte seja anterior ao fim do período de garantia e suporte exigido no edital;
- 1.28. A solução deve suportar a possibilidade de manutenção dinâmica de um equipamento de um cluster para outro, de acordo com a necessidade da arquitetura definida, sem que haja a perda do tráfego;
- 1.29. A solução de balanceamento deverá ser fornecida em appliances físicos;
- 1.30. A solução de balanceamento deverá ser fornecida em Alta Disponibilidade do tipo Ativo/Ativo;
- 1.31. Os appliances deverão vir acompanhados de todos os conectores, cabeamento e peças de fixação no Rack, necessários à sua instalação e funcionamento, conforme as especificações deste Estudo Técnico Preliminar;
- 1.32. Deve prover mecanismo contra ataques de falsificação de endereços (IP Spoofing), através da especificação da interface de rede pela qual uma comunicação deve se originar baseado na topologia. Não sendo aceito soluções que utilizem tabela de roteamento para esta proteção;
- 1.33. A solução deverá ser provida de forma redundante, de modo que se houver a falha de uma delas, a outra possa assumir totalmente o controle, sem que haja perda do tráfego;
- 1.34. A solução deverá ser capaz de organizar os appliances de NG Firewall em grupos de segurança, nos quais os appliances de NG Firewall atuarão com seus recursos somados;
- 1.35. A solução deverá ser capaz de suportar, no mínimo, 4 (quatro) grupos de segurança;
- 1.36. A solução deverá possuir a quantidade de transceptores suficientes para conectar toda a solução à rede corporativa, o que inclui a gerência.

Requisitos Gerais de Software

- 1.37. A plataforma deve ser otimizada para análise de conteúdo de aplicações em camada 7;
- 1.38. O gerenciamento da solução deve suportar acesso via SSH, cliente ou WEB (HTTPS) e API aberta;
- 1.39. Suporte a, no mínimo, 1024 VLAN Tags 802.1q, agregação de links 802.3ad, policy based routing ou policy based forwarding, roteamento multicast (PIM-

SM, IGMP), DHCP Relay, DHCP Server e Jumbo Frames;

1.40. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a roteamento multicast (PIM-SM e PIM-DM);

1.41. Deve suportar, no mínimo, roteamento BGP, OSPFv2, RIPv2 e roteamento estático;

1.42. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a DHCP Relay;

1.43. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a DHCP Server;

1.44. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a DHCP Server no protocolo IPv6;

1.45. Os dispositivos de proteção de rede devem suportar sub-interfaces ethernet lógicas;

1.46. Deve suportar NAT dinâmico (Many-to-Many);

1.47. Deve suportar NAT estático (1-to-1);

1.48. Deve suportar NAT estático bidirecional 1-to-1;

1.49. Deve suportar Tradução de porta (PAT);

1.50. Deve suportar NAT de Origem;

1.51. Deve suportar NAT de Destino;

1.52. Deve suportar NAT de Origem e NAT de Destino simultaneamente;

1.53. Deve implementar Network Prefix Translation (NPTv6) ou NAT66 (IPv6-to-IPv6), prevenindo problemas de roteamento assimétrico;

1.54. Deve permitir monitorar via SNMP o uso de CPU, memória, espaço em disco e situação do cluster;

1.55. Enviar log para sistemas de monitoração externos;

1.56. Deve haver a opção de enviar logs para os sistemas de monitoração externos via protocolo SSL;

1.57. Proteção anti-spoofing;

1.58. Deve suportar Modo Camada – 3 (L3), para inspeção de dados em linha e visibilidade do tráfego;

1.59. Suporte a configuração de alta disponibilidade (HA) Ativo/Passivo e Ativo/Ativo. Caso o suporte à configuração de alta disponibilidade (HA) implique em algum licenciamento adicional que aumente o valor da proposta, esta funcionalidade não deverá ser incluída nos equipamentos do Grupo II;

1.60. A configuração em alta disponibilidade (HA) deve sincronizar: Sessões, Configurações, incluindo, mas não limitado as políticas de Firewall, NAT, QOS e objetos de rede, Associações de Segurança das VPNs e Tabelas FIB;

1.61. O HA (modo de Alta-Disponibilidade) deve possibilitar monitoração de falha de link;

1.62. Suportar cluster para alta-disponibilidade do tipo ativo-ativo, permitindo que um cluster possa realizar o load balance das sessões para inspeção profunda sem a necessidade de implementações ou mudanças na rede ou nos terminais já existentes;

1.63. Controle, inspeção e descentrografia de SSL para tráfego de Saída (Outbound);

1.64. Não serão aceitas soluções baseadas em PCs de uso geral. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser do mesmo fabricante para assegurar a padronização e compatibilidade funcional de todos os recursos;

1.65. Os equipamentos devem ser novos, ou seja, de primeiro uso, de um mesmo fabricante. Na data da proposta, nenhum dos modelos ofertados poderá estar listados no site do fabricante em listas de end-of-life e end-of-sale.

Políticas

1.66. Deverá suportar controles por zonas de segurança;

1.67. Deverá suportar controles de políticas por porta e protocolo;

1.68. Deverá suportar controles de políticas por aplicações, grupos estáticos de aplicações e grupos dinâmicos de aplicações;

1.69. Controle de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes e zonas de segurança;

1.70. Controle de políticas por nome ou código de País (Por exemplo: BR, US, UK, RU);

1.71. Controle, inspeção e descentrografia de SSL por política para tráfego de saída (Outbound);

1.72. Deve descentrografar tráfego outbound em conexões negociadas com TLS 1.2 e TLS 1.3;

1.73. Deve permitir o bloqueio de arquivo por sua extensão e possibilitar a correta identificação do arquivo por seu tipo mesmo quando sua extensão for renomeada;

1.74. Suporte a objetos e regras IPV6;

1.75. Suporte a objetos e regras multicast;

1.76. Suportar a atribuição de agendamento das políticas com o objetivo de habilitar e desabilitar políticas em horários e datas pré-definidos automaticamente.

Controle de Aplicações

1.77. Os dispositivos de proteção de rede deverão possuir a capacidade de reconhecer aplicações, independente de porta e protocolo;

1.78. Deve ser possível a liberação e bloqueio somente de aplicações sem a necessidade de liberação de portas e protocolos;

1.79. Reconhecer pelo menos 3.000 (três mil) aplicações diferentes, incluindo, mas não limitado: a tráfego relacionado a peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, VoIP, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos, e-mail;

- 1.80. Reconhecer pelo menos as seguintes aplicações: bittorrent, gnutella, skype, facebook, linked-in, twitter, citrix, logmein, teamviewer, ms-rdp, vnc, gmail, youtube, http-proxy, http-tunnel, facebook chat, gmail chat, whatsapp, 4shared, dropbox, google drive, onedrive, db2, mysql, oracle, active directory, kerberos, ldap, radius, itunes, dhcp, ftp, dns, wins, msrpc, ntp, snmp, rpc over http, gotomeeting, webex, evernote, google-docs;
- 1.81. Deve inspecionar o payload de pacote de dados com o objetivo de detectar assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante independente de porta e protocolo;
- 1.82. Identificar o uso de táticas evasivas, ou seja, deve ter a capacidade de visualizar e controlar as aplicações e os ataques que utilizam táticas evasivas via comunicações criptografadas, tais como Skype e utilização da rede Tor;
- 1.83. Para tráfego criptografado SSL, deve descriptografar pacotes a fim de possibilitar a leitura de payload para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante;
- 1.84. Deve realizar decodificação de protocolos com o objetivo de detectar aplicações encapsuladas dentro do protocolo e validar se o tráfego corresponde com a especificação do protocolo. A decodificação de protocolo também deve identificar funcionalidades específicas dentro de uma aplicação;
- 1.85. Identificar o uso de táticas evasivas via comunicações criptografadas;
- 1.86. Atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente;
- 1.87. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir a capacidade de identificar o usuário de rede com integração ao Microsoft Active Directory, sem a necessidade de instalação de agente no Domain Controller, nem nas estações dos usuários;
- 1.88. Deve ser possível adicionar controle de aplicações em múltiplas regras de segurança do dispositivo, ou seja, não se limitando somente a possibilidade de habilitar controle de aplicações em algumas regras;
- 1.89. Deve suportar vários métodos de identificação e classificação das aplicações, por pelo menos checagem de assinaturas e decodificação de protocolos;
- 1.90. Permitir nativamente a criação de assinaturas personalizadas para reconhecimento de aplicações proprietárias na própria interface gráfica da solução, sem a necessidade de ação do fabricante;
- 1.91. O fabricante deve permitir a solicitação de inclusão de aplicações na base de assinaturas de aplicações;
- 1.92. Deve alertar o usuário quando uma aplicação for bloqueada;
- 1.93. Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos Peer2Peer (Bittorrent, emule, etc) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;
- 1.94. Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos de Instant Messaging (AIM, Hangouts, Facebook Chat, etc) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;
- 1.95. Deve possibilitar a diferenciação e controle de partes das aplicações como por exemplo permitir o Hangouts e bloquear a chamada de vídeo;
- 1.96. Deve possibilitar a diferenciação de aplicações Proxies (psiphon, freegate, etc) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;
- 1.97. Deve ser possível a criação de grupos dinâmicos de aplicações baseados em características das aplicações como: tecnologia utilizada nas aplicações (Client-Server, Browse Based, Network Protocol, etc);
- 1.98. Deve ser possível a criação de grupos dinâmicos de aplicações baseados em características das aplicações como: nível de risco da aplicação e categoria da aplicação;
- 1.99. Deve ser possível a criação de grupos estáticos de aplicações baseados em características das aplicações como: Categoria da aplicação.

Prevenção de Ameaças

- 1.100. Para proteção do ambiente contra-ataques, os dispositivos de proteção devem possuir módulo de IPS, Antivírus e Anti-Spyware integrados no próprio appliance de firewall;
- 1.101. Deve incluir assinaturas de prevenção de intrusão (IPS) e bloqueio de arquivos maliciosos (Antivírus e Anti-Spyware);
- 1.102. Deve sincronizar as assinaturas de IPS, Antivírus, Anti-Spyware quando implementado em alta disponibilidade;
- 1.103. Deve implementar os seguintes tipos de ações para ameaças detectadas pelo IPS: Permitir, permitir e gerar log, bloquear e quarentenar IP do atacante por um intervalo de tempo;
- 1.104. As assinaturas devem poder ser ativadas ou desativadas, ou ainda habilitadas apenas em modo de monitoração;
- 1.105. Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança;
- 1.106. Exceções por IP de origem ou de destino devem ser possíveis nas regras ou assinatura a assinatura;
- 1.107. Deve suportar granularidade nas políticas de IPS, Antivírus e Anti-Spyware, possibilitando a criação de diferentes políticas por zona de segurança, endereço de origem, endereço de destino, serviço e a combinação de todos esses itens;
- 1.108. Deve permitir o bloqueio de vulnerabilidades;
- 1.109. Deve permitir o bloqueio de exploits conhecidos;
- 1.110. Deve incluir proteção contra ataques de negação de serviços;
- 1.111. Ser imune e capaz de impedir ataques básicos como: Syn flood, ICMP flood, UDP flood, etc;
- 1.112. Detectar e bloquear a origem de portscans;
- 1.113. Bloquear ataques efetuados por worms conhecidos;
- 1.114. Possuir assinaturas específicas para a mitigação de ataques DoS e DDoS;
- 1.115. Possuir assinaturas para bloqueio de ataques de buffer overflow;
- 1.116. Deverá possibilitar a criação de assinaturas customizadas pela interface gráfica do produto;
- 1.117. Deve permitir usar operadores de negação na criação de assinaturas customizadas de IPS ou anti-spyware, permitindo a criação de exceções com granularidade nas configurações;

- 1.118. Permitir o bloqueio de vírus e spywares em, pelo menos, os seguintes protocolos: HTTP, FTP, SMTP e POP3;
- 1.119. Identificar e bloquear comunicação com botnets;
- 1.120. Registrar na console de monitoração as seguintes informações sobre ameaças identificadas: o nome da assinatura ou do ataque, aplicação, usuário, origem e o destino da comunicação, além da ação tomada pelo dispositivo;
- 1.121. Deve possuir a função de proteção a resolução de endereços via DNS, identificando requisições de resolução de nome para domínios maliciosos de botnets conhecidas;
- 1.122. Os eventos devem identificar o país de onde partiu a ameaça;
- 1.123. Deve incluir proteção contra vírus em conteúdo HTML e javascript, software espião (spyware) e worms;
- 1.124. Possuir proteção contra downloads involuntários usando HTTP de arquivos executáveis e maliciosos;
- 1.125. Deve ser possível a configuração de diferentes políticas de controle de ameaças e ataques baseado em políticas do firewall considerando usuários, grupos de usuários, origem, destino, zonas de segurança, ou seja, cada política de firewall poderá ter uma configuração diferente de IPS, sendo essas políticas por Usuários, Grupos de usuário, origem, destino, zonas de segurança.
- 1.126. Deve ser capaz de mitigar ameaças avançadas persistentes (APT), através de análises dinâmicas para identificação de malwares desconhecidos;
- 1.127. Dentre as análises efetuadas, a solução deve suportar antivírus, query na nuvem, emulação de código, sandboxing e verificação de call-back;
- 1.128. A solução deve analisar o comportamento de arquivos suspeitos em um ambiente controlado;

Filtro de URLs

- 1.129. Permite especificar política por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora);
- 1.130. Deve ser possível a criação de políticas por grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança;
- 1.131. Deve possuir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, Active Directory e base de dados local;
- 1.132. A identificação pela base do Active Directory deve permitir SSO, de forma que os usuários não precisem logar novamente na rede para navegar pelo firewall;
- 1.133. Suportar a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por URL e categoria de URL;
- 1.134. Possuir categorias de URLs previamente definidas pelo fabricante e atualizáveis a qualquer tempo;
- 1.135. Possuir pelo menos 70 categorias de URLs;
- 1.136. Deve possuir a função de exclusão de URLs do bloqueio;
- 1.137. Permitir a customização de página de bloqueio;
- 1.138. Deve bloquear o acesso a conteúdo indevido ao utilizar a busca em sites como Google, Bing e Yahoo, independentemente de a opção Safe Search estar habilitada no navegador do usuário;

Identificação de Usuários

- 1.139. Deve incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais aplicações através da integração com serviços de diretório, autenticação via LDAP, Active Directory, Edirectory e base de dados local;
- 1.140. Deve possuir integração com Microsoft Active Directory para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários;
- 1.141. Deve possuir integração e suporte a Microsoft Active Directory para o sistema operacional Windows Server 2018;
- 1.142. Deve possuir integração com Microsoft Active Directory para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários, suportando single sign-on. Essa funcionalidade não deve possuir limites licenciados de usuários;
- 1.143. Deve possuir integração com Radius para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários;
- 1.144. Deve possuir integração com LDAP para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em Usuários e Grupos de usuários;
- 1.145. Deve permitir o controle, sem instalação de cliente de software, em equipamentos que solicitem saída a internet para que antes de iniciar a navegação, expanda-se um portal de autenticação residente no firewall (Captive Portal);
- 1.146. Deve possuir suporte a identificação de múltiplos usuários conectados em um mesmo endereço IP em ambientes Citrix e Microsoft Terminal Server, permitindo visibilidade e controle granular por usuário sobre o uso das aplicações que estão nestes serviços;
- 1.147. Deve implementar a criação de grupos customizados de usuários no firewall, baseado em atributos do LDAP/AD;
- 1.148. Deve suportar Security Assertion Markup Language (SAML), agindo como um Provedor de Identidade (Identity Provider - IDP) estabelecendo um relacionamento de confiança para autenticação segura de usuários tentando acessar um Provedor de Serviços (Service Provider - SP);
- 1.149. A solução deve suportar nativamente a integração e autenticação de switches e outros dispositivos compatíveis com o padrão 802.1X;

Filtro de Dados

- 1.150. Permitir identificar e opcionalmente prevenir a transferência de vários tipos de arquivos (MS Office, PDF, etc) identificados sobre aplicações (HTTP, FTP, SMTP, etc);
- 1.151. Suportar identificação de arquivos compactados ou a aplicação de políticas sobre o conteúdo desses tipos de arquivos;
- 1.152. Suportar a identificação de arquivos criptografados e a aplicação de políticas sobre o conteúdo desses tipos de arquivos;
- 1.153. Permitir identificar e opcionalmente prevenir a transferência de informações sensíveis, incluindo, mas não limitado a número de cartão de crédito,

possibilitando a criação de novos tipos de dados via expressão regular.

Geolocalização

1.154. Suportar a criação de políticas por geolocalização, permitindo o tráfego de determinado País/Países sejam bloqueados;

1.155. Deve possibilitar a visualização dos países de origem e destino nos logs dos acessos;

Recursos de VPN

1.156. Suportar VPN IPSec Site-to-Site;

1.157. A VPN IPSEC deve suportar criptografia 3DES, AES128, AES192 e AES256 (Advanced Encryption Standard);

1.158. A VPN IPSEC deve suportar Autenticação MD5, SHA1, SHA256, SHA384 e SHA512;

1.159. A VPN IPSEC deve suportar no mínimo Diffie-Hellman Group 1, Group 2, Group 5;

1.160. A VPN IPSEC deve suportar Algoritmo Internet Key Exchange (IKEv1 e v2);

1.161. A VPN IPSEC deve suportar Autenticação via certificado IKE PKI;

1.162. Deve possuir integração com Amazon, AWS, Google Cloud, IBM Cloud VPC, Kubernetes, Azure a fim de permitir a criação de objetos dinâmicos com base nos endereços IPs das instâncias virtuais na nuvem;

1.163. O cliente VPN deve suportar autenticação via SAML 2.0 a fim de permitir integração com plataformas Azure AD, Google Authentication ou outro provedor de identidade;

1.164. O cliente de VPN deve estar disponível na loja de aplicativos AppStore e PlayStore;

Recursos de SD-WAN

1.165. Por funcionalidades de SD-WAN entende-se: roteamento inteligente, uso do melhor link por aplicação, abstração do tráfego em relação aos circuitos físicos e controle do tráfego por aplicação;

1.166. As funcionalidades de segurança e SD-WAN que compõem a solução devem funcionar em equipamento único obedecendo a todos os requisitos desta especificação;

1.167. A solução deve prover recursos de roteamento inteligente, definindo, mediante regras pré-estabelecidas, o melhor caminho a ser tomado para uma aplicação;

1.168. O fabricante da solução deverá compor o Gartner Magic Quadrant for SD-WAN 2023 ou mais recente;

1.169. Deve ser possível criar políticas para modelagem do tráfego definido pelo menos os parâmetros:

1.170. IP de origem;

1.171. Grupo de usuário

1.172. VLAN de origem;

1.173. IP de destino;

1.174. Porta TCP/UDP de destino;

1.175. Domínio e URL de destino;

1.176. Aplicação de camada 7 utilizada (O365 Exchange, AWS, Dropbox);

1.177. A solução deverá ser capaz de monitorar e identificar falhas mediante a associação de health check, permitindo testes de resposta por ping, http, tcp/udp echo, dns, tcp-connect e twamp;

1.178. O SD-WAN deverá balancear o tráfego das aplicações entre múltiplos links simultaneamente;

1.179. O SD-WAN deverá analisar o tráfego em tempo real e realizar o balanceamento dos pacotes de um mesmo fluxo entre múltiplos links simultaneamente em uma extremidade e realizar a reordenação dos pacotes desse mesmo fluxo no outro extremo;

1.180. Deverá ser permitida a criação de políticas de roteamento com base nos seguintes critérios: latência, jitter, perda de pacote, banda ocupada ou todos ao mesmo tempo;

1.181. A solução deve permitir a definição do roteamento para cada aplicação;

1.182. Diversas formas de escolha do link devem estar presentes, incluindo: melhor link, menor custo e definição de níveis mínimos de qualidade a serem aceitos para que tais links possam ser utilizados em um determinado roteamento de aplicação;

1.183. Deve possibilitar a definição do link de saída para uma aplicação específica;

1.184. Deve implementar balanceamento de link por peso. Nesta opção deve ser possível definir o percentual de tráfego que será escoado por cada um dos links. Deve suportar o balanceamento de, no mínimo, dois links;

1.185. Deve implementar balanceamento de links sem a necessidade de criação de zonas ou uso de instâncias virtuais;

1.186. A solução de SD-WAN deve possuir suporte a Policy based routing ou policy based forwarding;

1.187. Para IPv4, deve suportar roteamento estático e dinâmico (BGP e OSPF);

1.188. Deve possibilitar a agregação de túneis IPsec, realizando balanceamento por pacote entre os mesmos;

1.189. Deve possuir recurso para correção de erro (FEC), possibilitando a redução das perdas de pacotes nas transmissões.

1.190. Deve permitir a customização dos timers para detecção de queda de link, bem como tempo necessário para retornar com o link para o balanceamento após restabelecido;

1.191. Com a finalidade de controlar aplicações e tráfego cujo consumo possa ser excessivo, (como youtube, Facebook, etc), impactando no bom uso das

aplicações de negócio, se requer que a solução, além de poder permitir ou negar esse tipo de aplicações, deve ter a capacidade de controlá-las por políticas de shaping. Dentre as tratativas possíveis, a solução deve contemplar:

1.192. Suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por endereço de origem, endereço de destino, usuário e grupo de usuários, aplicações, incluindo, mas não limitado a Skype, Bittorrent, YouTube e Azureus.

Repassse de Conhecimento

1.193. A CONTRATADA deverá fornecer repasse de conhecimento acerca da instalação, configuração, operação, gerenciamento dos equipamentos fornecidos, após a conclusão do projeto, considerando os seguintes aspectos:

1.193.1. No mínimo, 8 (oito) horas-aula;

1.193.2. Fornecer certificado constando a carga horária e conteúdo programático no verso mostrando os temas mínimos abordados abaixo:

1.193.2.1. Como instalar um appliance SD-WAN do zero.

1.193.2.1.1. Configuração inicial manual, via script e via solução de gerenciamento.

1.193.2.1.2. Visualização do *appliance* na solução de gerenciamento.

1.193.2.2. Configuração e Operação - comandos básicos e avançados.

1.193.2.2.1. Operação do SD-WAN.

1.193.2.2.2. Configuração de balanceamento de links.

1.193.2.2.3. Aferição dos níveis mínimos de serviço (NMS).

1.193.2.2.4. Resolução de problemas (troubleshooting).

1.193.2.3. Configurações realizadas a fim de interoperar com o parque computacional existente no CONTRATANTE.

1.193.3. O instrutor/técnico deverá explicar em detalhes as informações contidas no documento *As-Built contendo* as informações de endereçamento IP utilizados na solução, plano de balanceamento de tráfego, parâmetros de qualidade de serviço, dimensionamento de links, equipamentos e interfaces de comunicação, diagrama ou mapa de interconectividade entre os dispositivos utilizados, números de telefones do suporte técnico da CONTRATADA, endereço de e-mail para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, endereço web do sistema de gerenciamento dos *appliances* da CONTRATADA juntamente com as credenciais de acesso, entre outros detalhes necessários à operação da solução.

1.194. Caberá à CONTRATADA arcar com os custos de diárias e passagens dos instrutores/técnicos, caso desejar na modalidade presencial.

1.195. O local para realização do Repasse de Conhecimento será disponibilizado pelo CONTRATANTE, caso desejar na modalidade presencial.

1.196. Após o término do repasse de conhecimento, os certificados deverão ser encaminhados via e-mail aos participantes.

1.197. O repasse deve ser realizado ao final do projeto.

1.198. Modalidade preferencial online, ao vivo, gravado, para os membros técnicos de TIC da CONTRATANTE que irão operar a solução, devendo possuir todas as facilidades para um perfeito desempenho das atividades.

1.199. A CONTRATANTE indicará a equipe (até 05 servidores) a ser capacitada.

As especificações abaixo foram divididas em duas partes para os Itens 03, 04, 05 e 06. A primeira lista as características específicas de cada um e a segunda lista as características gerais para os dois.

ITEM 07 - SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA DE NO MÍNIMO 500 MBPS(MEGABITS POR SEGUNDO), SIMÉTRICO (DOWNSTREAM IGUAL UPSTREAM), INCLUSOS INSTALAÇÃO E SUPORTE 24X7, POR 24 (VINTE E QUATRO MESES).

1.1. A velocidade do enlace deverá ser de no mínimo **500 Mbps** (megabits por segundo), simétrico (download igual ao upload).

ITENS 08 e 12 - SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA DE NO MÍNIMO 400 MBPS(MEGABITS POR SEGUNDO), SIMÉTRICO (DOWNSTREAM IGUAL UPSTREAM), INCLUSOS INSTALAÇÃO E SUPORTE 24X7, POR 24 (VINTE E QUATRO MESES).

1.1. A velocidade do enlace deverá ser de no mínimo **400 Mbps** (megabits por segundo), simétrico (download igual ao upload).

ITENS 09, 10 e 11 - SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA DE NO MÍNIMO 300 MBPS(MEGABITS POR SEGUNDO), SIMÉTRICO (DOWNSTREAM IGUAL UPSTREAM), INCLUSOS INSTALAÇÃO E SUPORTE 24X7, POR 24 (VINTE E QUATRO MESES).

1.1. A velocidade do enlace deverá ser de no mínimo **300 Mbps** (megabits por segundo), simétrico (download igual ao upload).

ITENS 07, 08, 09, 10, 11 e 12 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.2. O link deve ser terrestre, implementado por fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio.

1.3. A velocidade dos enlaces deverá ser simétrica, ou seja, mesma velocidade de entrada e saída.

1.4. O canal deverá ser entregue e mantido sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego.

1.5. A largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado.

1.6. O acesso deverá ser provido em regime integral (24x7) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades por qualquer motivo, a não ser manutenções programadas e autorizadas pela Justiça Federal do Maranhão.

1.6.1. Eventuais manutenções preventivas nos enlaces deverão ser agendadas com antecedência mínima de 5 dias corridos.

1.7. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de Central de Atendimento , disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, fazendo o registro das ocorrências, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

1.8. A CONTRATANTE poderá fazer registros referentes a ocorrências e à qualidade dos serviços prestados, não só através de ligações telefônicas como também através do envio de outros canais da CONTRADADA.

1.9. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções no circuito, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante a CONTRATANTE.

1.10. Os registros mencionados no subitem 1.9 deste anexo, deverão estar disponíveis durante todo o período de vigência do contrato, podendo a CONTRATANTE solicitar relatórios consolidados por mês contendo todas as informações das ocorrências.

1.11. A contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para disponibilizar os serviços IP para acesso à Internet global de forma exclusiva (não compartilhada), com os circuitos de acesso com a mesma capacidade de tráfego nos dois sentidos.

1.12. A contratada deverá possuir pelo menos 1 POP (Point of Presence) próprio no Estado do Maranhão.

1.13. O backbone da operadora deverá possuir, pelo menos, 3 pontos de troca de tráfego com provedores que possuam Sistemas Autônomos (AS – Autonomous Systems) independentes, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 1 Gbps. Um desses pontos de troca deverá ser com 1 provedor

internacional.

1.14. A contratada deverá fornecer no mínimo 2 endereços IP versão 4, não dinâmicos e válidos para roteamento na internet.

1.15. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado, testado e entregue em pleno funcionamento pela contratada, sem ônus para o Contratante.

1.15.1. A contratada deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos links contratados. O acesso deverá ser fornecido no Datacenter da Justiça Federal do Maranhão, na localidade indicada para cada item, sendo todos os elementos necessários de responsabilidade da Contratada, tais como, roteadores, modems, conversores, bandejas e parafusos para rack, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como toda a infraestrutura para instalação de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação.

1.15.2. O fornecimento de energia elétrica, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do Contratante.

1.15.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado conforme Item 9 do Termo de Referência.

1.16. Os roteadores fornecidos pela contratada deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos para o tráfego da Internet.

1.16.1. A conexão ao switch da Justiça Federal do Maranhão deverá ser feita através de porta RJ-45 Gigabit Ethernet(10/100/1000).

1.16.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos, configurados e instalados com todos os acessórios necessários incluindo parafusos, bandejas e cabos de força compatíveis com as instalações do Contratante.

1.16.3. A contratada deve manter sistemas operacionais e firmwares atualizados.

1.16.4. É responsabilidade da contratada informar à Contratante as versões de sistemas operacionais, softwares e firmwares e fornecer manuais, quando solicitado.

1.16.5. Sempre que for solicitada pela equipe técnica da contratante a alteração na configuração ou reconfiguração do roteador de acesso à Justiça Justiça Federal ou do gerenciador de tráfego, de maneira justificada, a contratada terá 5 dias corridos para realiza-la, sem nenhum ônus para a contratante.

1.16.6. A contratada deverá fornecer à Justiça Federal do Maranhão, as senhas de acesso do modo leitura, via portas de console e remota, para cada um dos equipamentos instalados nas dependências deste, com privilégios de leitura. Também deverá ser fornecido acesso de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura).

1.16.7. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente — ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics EIA TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Engineers), Industry Association).

ANEXO II do TR
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PODER JUDICIÁRIO				
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - JFMA				
IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS				
NÚMERO DO CONTRATO:			ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº:	
PA Nº			ARP Nº:	
GESTOR DO CONTRATO:				
FORNECEDOR:				
AUTORIZAMOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS MEDIANTE CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO REFERIDO.				
DADOS DO ITEM(NS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL	CONTATO
XX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX	(XX).9.XXXX.XXXX
XX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX	(XX).9.XXXX.XXXX
DATAS E PRAZOS				
ITEM	DATA DE INICIALIZAÇÃO		DATA DE FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	
CIÊNCIA				
DADOS DA AUTORIZAÇÃO				
Data da emissão da Ordem de Execução de Serviços: XX/XX/XXXX				
Carimbo e assinatura do Gestor				
Data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços: XX/XX/XXXX				
Carimbo e assinatura da CONTRATADA				

ANEXO III do TR -	
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	
1. OBJETO	
1.1. Este termo estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a Lei 12.527/2011 e os Decretos 7.724/2012 e 7.845/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a Lei 13.709/2018 sobre a proteção geral de dados.	
2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES	
2.1. Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:	
2.1.1. INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.	
2.1.2. INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.	
2.1.3. CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.	
3. INFORMAÇÃO SIGILOSA	
3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.	
3.2. Este Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas / comerciais relacionadas / resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações	

de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA.

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente termo.

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste termo, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste termo.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A CONTRATADA, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do objeto contratado.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/1993.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este termo de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas. 8.4. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

8.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Número: *****

Objeto: *****

Gestor do Contrato: *****

Contratante: *****

Contratada: ***** CNPJ: *****

Preposto da Contratada: ***** CPF: *****

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

CIÊNCIA Contratada - Funcionários

(Nome e Matrícula): _____
(Nome e Matrícula): _____
(Nome e Matrícula): _____
(Nome e Matrícula): _____
(Nome e Matrícula): _____
(Nome e Matrícula): _____
(Nome e Matrícula): _____
(Nome e Matrícula): _____
(Nome e Matrícula): _____
(Nome e Matrícula): _____

ANEXO IV do TR - MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

1. O formulário a partir do modelo constante do presente anexo é de preenchimento obrigatório, e deverá fazer parte integrante da proposta técnica dos **Itens 01 e 02** de cada licitante.
2. As propostas que não atenderem à totalidade das características obrigatórias serão desclassificadas.
3. O formulário deverá ser preenchido sob a seguinte orientação:
- a) Coluna "Página do Manual/catálogo/etc" com indicação do requisito comprovado: constar nome do documento comprobatório (catálogo / folder / manual) com indicação da Página e citação do conteúdo comprobatório do requisito que contenha a informação que comprove a característica solicitada. Quaisquer comprovações baseadas em URLs do fabricante, na internet, deverão ser materializadas em documento que deverá ser anexado no Portal de Compras do Governo Federal, mesmo que de forma parcial.

ITEM DO EDITAL E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (CATÁLOGO / FOLDER / MANUAL) COM INDICAÇÃO DA PÁGINA E CITAÇÃO DO CONTEÚDO COMPROBATÓRIO DO REQUISITO
ITEM XX - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Exemplo: Model XYZ Datasheet .pdf pg. 5 RoHS DirectivePágina

John Michael Silva Brito
Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC-MA
Integrante Requisitante

John Michael Silva Brito
Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC-MA
Integrante Técnico

Rodrigo Feitosa Seguins
Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC-MA

Integrante Técnico

Integrante Administrativo

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2024**, sob as penas da Lei, a superveniência dos fatos a seguir elencados, os quais poderão constituir-se em impeditivos da habilitação neste procedimento licitatório.

1. _____;
 2. _____;
 3. _____
- (Especificar outros)

Local e data

nome/ qualificação e
n.º da identidade do declarante

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 – CNJ E AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º - CF

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao **disposto no artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça**, que não contratará durante a vigência da avença decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2024** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção Judiciária do Maranhão.

Declara, ainda, em atendimento ao **previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

nome/ qualificação e
n.º da identidade do declarante

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qual quer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000455-92.2024.4.01.8007)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO E A
EMPRESA

A União, por intermédio da Seção Judiciária do Maranhão, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.667/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de solução de *firewall*, do tipo NGFW (*next-generation firewall*), com funcionalidade SD-WAN integrada e a contratação de serviços de Internet dedicada para atender às necessidades de segurança e conectividade da Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão - JFMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Para o **GRUPO 01 - firewall appliance com tecnologia SD-WAN**, o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

2.2. Para os **GRUPOS 02 e 03 - Serviço de Internet dedicada simétrico**, o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14133/2021.

2.3. Na vigência acima estão inclusos os prazos descritos no Subitem 11.1 - Prazos e Cronograma.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.037.698,44 (um milhão, trinta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)**

5.2. O custo estimado total para o GRUPOS 01 (aquisição) é de **R\$ 1.033.242,00 (um milhão e trinta e três mil e duzentos e quarenta e dois reais)**, conforme detalhado no Subitem 5.4. deste Termo e Planilha de Preços (21217657);

5.3. Para o GRUPO 02 custo estimado mensal é de **R\$ 1.939,58 (mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)** e em 24 meses com o total de **R\$ 46.549,92 (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

5.4. Para o GRUPO 03 custo estimado mensal é de **R\$ 2.516,86 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)** e em 24 meses com o total de **R\$ 60.404,64 (sessenta mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os reajustes serão aplicados somente para os Grupos 02 e 03 por tratarem-se de prestação de serviço continuada

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

8.4. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.5. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

8.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.7. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

8.8. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências a JFMA, nos endereços da execução dos serviços contratados, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como ([art. 48 da Lei nº 14.133/2021](#)):

8.13.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.13.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.13.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.13.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.13.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.13.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.15.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX (depende da complexidade do objeto e da tramitação interna. Sugestão: um mês).
- 8.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para todos os GRUPOS

- 9.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da JFMA, descritas no subitem 11.2, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.
- 9.2. Entregar a solução descrita nesse documento respeitando os prazos, conforme Subitem 11.1 do Termo de Referência - Prazos e Cronograma.
- 9.2.1. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os equipamentos/serviços, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle, manuais e programas de configuração etc.
- 9.2.2. Proceder à instalação de equipamentos novos de primeiro uso, acondicionados adequadamente em caixas lacradas de forma a propiciar completa segurança durante o transporte, nas localidades indicadas, conforme subitem 11.2 do Termo de Referência.
- 9.3. A CONTRATADA não poderá fornecer equipamentos, componentes e softwares que estejam classificados como *end of sale* ou *end of support*, no site do fabricante, na data da entrega da solução.
- 9.3.1. Caso os equipamentos, componentes e softwares ofertados venham a ser classificados como *end of support*, durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer outro, igual ou superior à linha ofertada na proposta e aceita no certame licitatório, atendendo aos requisitos do Edital e seus anexos.
- 9.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à JFMA e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços a ser executados.
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.
- 9.6. Respeitar os prazos contratuais máximos de atendimento de chamados técnico.
- 9.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todos os dados ou informações do CONTRATANTE ou suas representações obtidas em função da prestação do objeto contratado, além de qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- 9.7.1. Apresentar, na assinatura do contrato, o Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informações assinado, conforme Anexo III do Termo de Referência.
- 9.8. Comprovar que os equipamentos utilizados na solução possuem certificação de conformidade técnica, junto a Anatel, conforme Resolução nº 715/2019.

GRUPO 01- firewall appliance com tecnologia SD-WAN

- 9.9. Comprovar até a instalação dos equipamentos que o fabricante do produto possui políticas de coleta, reciclagem e/ou descarte ambientalmente adequados, através do sistema de logística reversa, em obediência ao disposto no art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 9.10. Caso o fabricante não possua o descarte ambientalmente adequado conforme item 13.4, caberá ao Licitante apresentar documentação comprobatória, de que mantém contrato com empresa especializada em logística reversa e descarte de resíduos, dentro das normas que regem a matéria, visando a efetiva implementação do disposto no item (Específico que trata de Logística Reversa, quando for o caso).
- 9.11. Comprovar, até a instalação dos equipamentos, a origem dos itens importados, bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso o objeto ofertado seja de origem estrangeira. (em caso de produtos importados)
- 9.12. Prestar assistência técnica da garantia e suporte técnico diretamente ou por meio do fabricante, pelo período indicado para cada Item, a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.12.1. No caso da assistência técnica da garantia por meio do fabricante, a CONTRATADA deverá comprovar, como requisito para o recebimento definitivo dos equipamentos, a contratação dos serviços junto ao fabricante dos equipamentos.
- 9.13. A empresa CONTRATADA deverá realizar a logística reversa ou descarte ambiental de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei das peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços de garantia técnica, realizando seu recolhimento nos mesmos locais de entrega do bem, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.13.1. A retirada das peças e componentes poderá ocorrer de forma concomitante com sua substituição, com registro da retirada no documento do atendimento, ou a posteriori, mediante recibo de retirada dos bens.
- 9.13.2. No decorrer da contratação, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de logística reversa ou destinação ambiental nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas de responsabilidade do fornecedor.
- 9.14. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação da origem dos itens importados, nos termos do inciso III, art. 3º do Decreto 7.174/2010;
- 9.15. A CONTRATADA deverá apresentar, caso solicitado, comprovação que o profissional que realizará os serviços desse termo é capacitado na solução ofertada no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, por parte da empresa, da solicitação.
- 9.16. Declarar de que possui ciência das condições de logística reversa prevista no subitem 12.1.3. do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 10.2. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 10.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 10.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

10.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

10.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

10.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.7. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

10.8. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.9. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.10. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.11. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.12. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.13. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.14. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.15. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.16. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.17. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.17.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.18. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.19. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021, conforme regras previstas no contrato.

11.1.1. Para o **GRUPOS 01 e 04 - firewall appliance com tecnologia SD-WAN**, no percentual de 5% do valor total do contrato.

11.1.2. Para os **GRUPOS 02 e 03 - Serviço de Internet dedicada simétrico**, no percentual de 5% do valor anual do contrato.

11.2. A garantia nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021 deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados da data inicial da vigência do contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

11.3. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato.

11.4. No caso de apresentação da modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito em conta específica e com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

11.5. É obrigação da CONTRATADA fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

11.6. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

11.7. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

11.7.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo CONTRATANTE, do valor apurado ou fixado conforme cláusulas pertinentes deste contrato.

11.7.2. Cobertura de prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo.

11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.8. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.10. No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA.

11.11. Sancionada a CONTRATADA, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

11.12. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 11.7.1, 11.7.2 e 11.7.3 desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

11.13. Em caso de alteração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

11.14. Expirada a vigência do Contrato, não havendo pendências contratuais ou quanto à sua execução, após emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o

CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

11.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.16. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.17. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da nota de empenho por descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1 a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e
- 13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11. O contratante poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 090004/00001 - UG/UNIDADE
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 168312
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.37

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Luís/MA, de de

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS (recomendação da AGU):

1-

2-

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº

...../202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ÓRGÃO	GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	VALOR TOTAL
		01	Solução TIPO 1: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, n a Seção Judiciária do Maranhão - Sede (São Luís)	JFMA - Seção Judiciária do Maranhão - Sede (São Luís)	609340	Unid.	02	R\$ 261.240,00	R\$ 522.480,00
		02	Solução TIPO 2: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, n a Seção Judiciária do Maranhão - Anexo IV (São Luís)	JFMA - Seção Judiciária do Maranhão - Anexo IV (São Luís)	609340	Unid.	01	R\$ 72.966,00	R\$ 72.966,00
			Solução TIPO 2: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, n a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - Brasília	ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - Brasília	609340	Unid.	02	R\$ 72.966,00	R\$ 145.932,00

JFMA/ANPD	01	03	Solução TIPO 2: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, na Subseção Judiciária de Bacabal	JFMA - Subseção Judiciária de Bacabal	609340	Unid.	01	R\$ 72.966,00	R\$ 72.966,00
		04	Solução TIPO 2: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, na Subseção Judiciária de Balsas	JFMA - Subseção Judiciária de Balsas	609340	Unid.	01	R\$ 72.966,00	R\$ 72.966,00
		05	Solução TIPO 2: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, na Subseção Judiciária de Caxias	JFMA - Subseção Judiciária de Caxias	609340	Unid.	01	R\$ 72.966,00	R\$ 72.966,00
		06	Solução TIPO 2: <i>firewall appliance</i> com tecnologia SD-WAN: fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, por 60 (sessenta) meses, na Subseção Judiciária de Imperatriz	JFMA - Subseção Judiciária de Imperatriz	609340	Unid.	01	R\$ 72.966,00	R\$ 72.966,00

JFMA	02	07	Serviço de Internet dedicada de no mínimo 500 Mbps(megabits por segundo), simétrico (downstream igual upstream), inclusos instalação e suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro meses), n a Seção Judiciária do Maranhão - Sede (São Luís)	JFMA - Seção Judiciária do Maranhão - Sede (São Luís)	26484	Unid.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
		08	Serviço de Internet dedicada de no mínimo 400 Mbps(megabits por segundo), simétrico (downstream igual upstream), inclusos instalação e suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro meses), n a Seção Judiciária do Maranhão - Anexo IV (São Luís)	JFMA - Seção Judiciária do Maranhão - Anexo IV (São Luís)	26484	Unid.	01	R\$ 939,58	R\$ 939,58
	03	09	Serviço de Internet dedicada de no mínimo 300 Mbps(megabits por segundo), simétrico (downstream igual upstream), inclusos instalação e suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro meses), n a Subseção Judiciária de Bacabal	JFMA - Subseção Judiciária de Bacabal	26484	Unid.	01	R\$ 525,76	R\$ 525,76
		10	Serviço de Internet dedicada de no mínimo 300 Mbps(megabits por segundo), simétrico (downstream igual upstream), inclusos instalação e suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro meses), n a Subseção Judiciária de Balsas	JFMA - Subseção Judiciária de Balsas	26484	Unid.	01	R\$ 525,76	R\$ 525,76

	11	Serviço de Internet dedicada de no mínimo 300 Mbps(megabits por segundo), simétrico (downstream igual upstream), inclusos instalação e suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro meses), n a Subseção Judiciária de Caxias	JFMA - Subseção Judiciária de Caxias	26484	Unid.	01	R\$ 525,76	R\$ 525,76
	12	Serviço de Internet dedicada de no mínimo 400 Mbps(megabits por segundo), simétrico (downstream igual upstream), inclusos instalação e suporte 24x7, por 24 (vinte e quatro meses), n a Subseção Judiciária de Imperatriz	JFMA - Subseção Judiciária de Imperatriz	26484	Unid.	01	R\$ 939,58	R\$ 939,58

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Justiça Federal do Maranhão.
- 3.2. Foi realizada a intenção de registro de preços, havendo a autorização de participação da AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), conforme quantitativo indicado na Manifestação de Interesse ANPD (documento acostado aos autos sob nº 21391212).

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 1.297/2015 e 311/2018-Plenário e conforme orientação da SECAD do TRF1, doc. 7147403.
- 4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.3. É vedada a participação de órgãos carona na ata de registro de preços, nos termos do art. 15, XI, do Decreto nº 11.462/2023, diante da limitação de recursos humanos deste órgão para realizar o gerenciamento e demais atos pertinentes.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação , deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade

de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)
------------	---

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na _____, Bairro _____, CEP n _____, declara por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ CPF Nº _____, ter ciência e conhece todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas no Termo de Referência - Anexo I.

São Luís (MA), xx de _____ de 2024.

(assinatura do vistoriador)
CPF do vistoriador



Documento assinado eletronicamente por **Celia Silva Faria, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 22/10/2024, às 14:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21560744** e o código CRC **C715A071**.